TRUSTEE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TERRA FORTE

Processo nº. 1001471-18.2019.5.26.0568
1ª. Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo - SP.

2ª. C O N V O C A Ç Ã O - RETORNO

1. Aos 21 dias do mês de maio de 2020, às 14 horas pela plataforma virtual Zoom, a Administradora Judicial, TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, representada pelo Dr. Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, advogado inscrito na OAB/SP nº. 328.491, atendendo ao determinado pelo r. Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo - SP, nos autos nº. 1001471-18.2019.5.26.0568, Recuperação Judicial do Grupo Terra Forte, composto por TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA; JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA; JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA; e, JOÃO FARIA DA SILVA (produtor rural), conforme edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, no DJE datado 06/05/2020, cujo teor encontra-se em fls. 15.343/15.344 e fls. 15.539/15.540 do referido procedimento que foi lido aos presentes, compartilhado em tela na plataforma virtual e em grupo de *WhatsApp* criado com todos os participantes, sendo dispensada a verificação de quórum nos termos do artigo 37, §2º. da Lei nº. 11.101/2005, abriu e deu por instalada a **CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES do GRUPO TERRA FORTE**:

2. Na qualidade de Presidente da Assembleia Geral de Credores o representante da Administradora Judicial, passada a abordagem dos termos do edital de convocação, ofertou o convite aos presentes para secretariá-lo e redigir a presente ata, porém como não houve aceitantes do pedido, indicou os advogados Ricardo de Moraes Cabezón - OAB/SP nº. 183.218 e

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

TRUSTEE

Raul Cezar dos Santos Tigre - OAB/SP nº. 358.974, membros de sua equipe, o que foi aceito por todos os presentes.

3. Na sequência enfatizou o fato do conclave estar sendo realizado de forma remota pela Plataforma Zoom em caráter excepcional ocorre por conta da Pandemia do COVID-19, como já exposto nos autos, como também que o encontro está sendo gravado e transmitido simultaneamente pela Plataforma Youtube, no canal da Administradora, disponível em: https://www.youtube.com/channel/UCjVLqEt3 89wM52dL8jTKw.

Ainda, o representante da Administradora esclareceu que o encontro seguirá às instruções da cartilha enviada aos credores devidamente habilitados e que em 20/05/2020 foi realizada reunião com os credores interessados para saneamento de dúvidas operações e de acesso.

4. O Administrador solicitou a gentileza de que os procuradores de dois credores de classe se dispusessem a assinar a ata de forma virtual, mediante certificado digital, pedindo que os dados (nome completo, número de CPF/MF e *e-mail*) fossem encaminhados no grupo de *WhatsApp* criado com todos os participantes do conclave digital.

Na oportunidade, o AJ esclareceu que ao final dos trabalhos a ata será lida e compartilhada na tela da plataforma virtual, e, após sua conclusão, enviada em formato PDF aos e-mails dos procuradores que a assinaram pelo certificado digital, que deverão a retornar à Administradora.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

TRUSTEE

5. Ademais, foi esclarecido pelo AJ que eventuais ressalvas de voto ou objeções ao plano de recuperação judicial deverão ser enviadas ao e-mail constante no edital e fornecido via *WhatsApp*, qual seja: *terraforte@trusteeaj.com.br*, sendo anexadas as missivas na presente ata.

6. Passou a palavra ao Dr. Ricardo Cabezón da equipe da Administradora Judicial que após saudar os presentes explicou que desde a suspensão dos trabalhos da última AGC em fevereiro do corrente ano foram proferidas algumas decisões judiciais regulando o Conclave, muitas delas em virtude da provocação dos próprios credores.

7. Nesse sentido, ressaltou que serão realizadas votações considerando às listas de fls. 9.268/9.314 e fls. 14.502/14.528 dos autos, diante da r. decisão de fls. 15.894/15.896 proferida em respeito ao Agravo de Instrumento nº. 2075826-03.2020.8.26.0000, como também que a AGC ocorre nos termos da última decisão datada de ontem (20/05/2020) de fls. 15.917.

8. Pediu a todos compreensão, pois essa forma remota de Conclave ensejará mais paciência e a adaptação de todos, agradecendo o espírito colaborativo demonstrado na reunião prévia para apresentação da dinâmica da AGC e dirimição de dúvidas, lembrando que mesmo em ambiente virtual estão regidos pela Lei nº. 11.101/05 e que qualquer eventualidade deve ser sanada com o manejo das ferramentas jurídicas disponíveis na legislação.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

TRUSTEE

9. Retomando o presidente do Conclave, Dr. Pedro, passou a palavra ao Patrono da Recuperanda para exposição sobre o plano de recuperação judicial.

O Patrono do Grupo Recuperando expôs que entende que não houve determinação do e. TJSP para que utilize duas listas de votação, pedindo para o AJ que se consignasse tal posição na presente ata.

Seguindo, expôs sobre a possibilidade de suspensão da AGC, tendo em vista os pedidos já formulados por credores em ambiente negocial, bem como as manifestações que constaram no grupo de WhatsApp utilizado para condução dos trabalhos.

A Patrona da ARCADIA pediu a palavra e se manifestou sobre a tutela cautelar antecedente, na qual requereu, com base no Contrato de Alienação Fiduciária, que pelas cláusulas contratuais as recuperandas não poderiam dispor de nenhuma medida acerca do seu patrimônio, como fizeram no PRJ, bem como sobre a consolidação substancial, situações que deveriam passar pelo crivo da Empresa. Assim, consignou que a AGC deve ser suspensa, eis que o plano nos moldes propostos não pode ser votado.

A patrona do BANCO FIBRA, pediu a palavra para solicitar esclarecimento sobre seu o crédito, para saber se consta em dólar nas duas classes em que figura, o que foi confirmado pela AJ que o mesmo foi convertido na forma da lei.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

TRUSTEE

O patrono da credora GREEN WAY pediu a palavra e reforçou que a medida necessária para o procedimento, diante da decisão obtida pela ARCADIA, é a suspensão da assembleia. Deixou claro, que pelo teor da decisão, talvez seja necessário um prazo maior de suspensão.

A patrona do credor BANCO CARGILL S/A, Dra. Tatiana apontou que às relações dos credores do AJ, fls. 9.268/9.314, também considera o cenário da consolidação. O membro da equipe do AJ, Dr. Ricardo Cabezon, realizou esclarecimentos, ressaltando que a votação é realizada levando em consideração a consolidação conforme determinado pelo e. TJSP.

O Dr. Julio, patrono de vários credores, também expressou sua posição favorável à suspensão pelo contexto narrado.

A palavra retornou ao patrono da Recuperanda, e em relação à tutela da ARCADIA, consignou que o grupo TF se reserva ao direito de recorrer e se manifestar sobre a decisão. Sobre o encaminhamento dos trabalhos da AGC, expôs que o Grupo não se opõe à suspensão e a concessão de um prazo mais alongado, sendo sugerido, no entanto o prazo de 60 dias dentro do qual entende ser o suficiente. Pediu que a AJ disponibilizasse os quóruns dos dois cenários de votação e que fosse concedido o prazo de 30 minutos para sua análise.

O presidente da AGC, indicou que o prazo de 60 dias corresponde a data de 20/07/2020, e assim deu a palavra aos credores.

Av. Iraí, nº 393, conj. 32, Moema, São Paulo/SP, CEP 04082-001
Tel.: +55 11 2129 8322; Cel.: +55 11 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

TRUSTEE

O patrono do credor COOP.CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS – COCAPEC - Dr. Gustavo, indicou a data de 23/07/2020 às 14h, o que extrapola os 60 dias requeridos. O patrono da Recuperanda, após receber a palavra, expressou que o grupo não se opunha, mas seria adequado o prazo de 60 dias, em virtude do procedimento envolver diversas instituições financeiras e que a ampliação do prazo pode ser prejudicial, solicitando assim apoio de todos para que nesse período as tratativas fossem otimizadas..

A credora CHINA C B B BANCO MULTIPLO S.A, por intermédio de seu patrono Dr. Arthur, questionou as Recuperandas se o prazo indicado seria suficiente para a resolução das questões apontadas pela empresa e se os documentos tais como o PRJ seriam apresentados com antecedência. Em resposta o patrono da Recuperanda consignou que serão cumpridas as determinações judiciais e que na medida do que for possível apresentarão documentos e ajustarão o PRJ, sendo certo que no curso do processo sempre informaram os credores, ou seja, que não haverá surpresa nas deliberações tomadas pelo Grupo, e que o prazo será suficiente se todos os envolvidos contribuírem, o que espera que ocorra.

Os credores indicaram que a data mais adequada para retorno seria o dia 23/07/2020, porém, novamente o patrono das Recuperandas ressaltou que não se opõe, desde que os bancos anuam ao pleito sem maiores prejuízos ao processo de seus comitês.

Av. Iraí, nº 393, conj. 32, Moema, São Paulo/SP, CEP 04082-001
Tel.: +55 11 2129 8322; Cel.: +55 11 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

O AJ suspendeu os trabalhos por 10 minutos para ajustes no sistema para votação. Após o referido prazo o AJ disponibilizou *link* via *Whastapp* para acesso à plataforma do acompanhamento da votação nos dois cenários.

À pedido do patrono das Recuperandas o AJ suspendeu os trabalhos por 60 minutos para análise dos *quóruns* dos dois cenários de votação.

10. Voltando aos trabalhos o presidente da AGC, reforçou o pedido aos credores para que se proponham a assinar a ata por certificado digital, e em ato seguinte passou a palavra ao Dr. Ricardo Cabezón, que em atenção aos questionamentos formulados pelos credores explicou novamente que para fins de votação serão utilizadas as listas de fls. 9.268/9.314 e fls. 14.502/14.528 dos autos, diante do que expõe a r. decisão de fls. 15.894/15.896 proferida em respeito ao Agravo de Instrumento nº. 2075826-03.2020.8.26.0000, devidamente atualizadas até a instalação da AGC em fevereiro/20, como também que o Conclave ocorre nos termos da última decisão datada de ontem (20/05/2020) de fls 15.917.

Atendendo a pedido do credor BANCO VOTORATIM o AJ lhe passou a palavra, assim sua procuradora expressou que enviará sua ressalva em relação à conversão dos créditos.

O AJ, a pedido, ofertou a palavra ao Credor BANC0 RABOBANK, que expressou que desejava saber qual o critério utilizado entre a primeiro e segunda relação, o que foi novamente esclarecido pelo Dr. Ricardo Cabezón, no sentido que uma das relações considera o Sr. JOÃO FARIA como produtor rural e outra como pessoa física.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

TRUSTEE

O BANCO SAFRA consignou que o crédito não está na relação de fls. 9.268/9.314 e assim entende que não deve participar da votação do cenário B, e, que se for participar da referida votação apresentará ressalva. Em mais uma oportunidade, o Dr. Ricardo Cabezón realizou esclarecimentos sobre as listas e o modo de votação.

O procurador do Banco Pine pediu a palavra e ressaltou que o valor do seu crédito não corresponde ao valor lançado na lista de fls. 9.268/9.314.

Nesse passo, após os debates, o AJ colocou a questão em votação e foram suspensos os trabalhos por 15 minutos para apuração do resultado e emissão de planilha/laudo de voto, que segue anexada.

Retornando os trabalhos, foi apurado que questão submetida aos credores:

- levando em consideração a lista de fls. 9.268/9.314 obteve aprovação, sendo a suspensão APROVADA nos termos do artigo 42 da Lei nº. 11.101/2005 com retorno dos trabalhos no dia 23/07/2020 às 14h00.

- levando em consideração a lista de fls. 14.502/14.528 obteve APROVAÇÃO, sendo a suspensão aprovada nos termos do artigo 42 da Lei nº. 11.101/2005 com retorno dos trabalhos no dia 23/07/2020 às 14h00.

Consigna-se que na presente ata as seguintes abstenções na votação: BANCO SAFRA; FÁBIO AUGUSTO CRUDI; CARLOS EDUARDO CRUDI; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL (CENÁRIO A); BANCO FIBRA; BANCO BRADESCO

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

TRUSTEE

(CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA); EVELIZE DROSINO CRUDI; BANCO CARGIL (CENÁRIO A); e, BANCO ALFA.

O AJ também consignou que seguem anexadas à ata as ressalvas das Recuperandas acerca das recentes decisões e forma de votação.

11. Na sequência a AJ tomou em separado, respeitando às determinações judiciais, os votos dos credores COOPERATIVA AGRÍCOLA DE UNAÍ LTDA – COAGRIL; GREEN WAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO (CESSIONÁRIO DO CRÉDITO DO BANCO ITAU); EXPOCACCER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA; MELLÃO MARTINI SERVIÇOS DE ANÁLISE EM NEGÓCIOS DE CAFÉ LTDA e, ARCADIA COMMODITIES BRASIL S/A.

O AJ consignou ainda que na Assembleia instaurada no dia 18/02/2020 o representante do Banco Bradesco ficou vinculado somente na classe III, porém estava habilitado também na classe II.

12. O representante da Administradora Judicial agradeceu a presença dos credores e após a lavratura da presente ata realizou sua leitura, a qual por estar em conformidade com o ocorrido, pelos representantes das Recuperandas e pelos representantes de todos os credores presentes, fora devidamente assinada de forma digital para a produção de seus efeitos legais.

São Paulo, 21 de maio de 2.020.

Av. Iraí, nº 393, conj. 32, Moema, São Paulo/SP, CEP 04082-001
Tel.: +55 11 2129 8322; Cel.: +55 11 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

TRUSTEE

Administradora Judicial
TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA
p/r. Dr. Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho - OAB/SP nº. 328.491

Secretário
Dr. Ricardo de Moraes Cabezón - OAB/SP nº. 183.218

Secretário
Dr. Raul Cezar dos Santos Tigre - OAB/SP nº. 358.974

Grupo Recuperando
TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA; JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA; JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA; e, JOÃO FARIA DA SILVA (produtor rural).
p.p. Luita Maria Ourem Savoia Vieira
OAB/SP 311.025

Credores Trabalhistas

Assinaturas digitais

Credores com Garantia Real

Assinaturas digitais

Credores Quirografários

Assinaturas digitais

Av. Iraí, nº 393, conj. 32, Moema, São Paulo/SP, CEP 04082-001
Tel.: +55 11 2129 8322; Cel.: +55 11 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

TRUSTEE

Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assinaturas digitais

Av. Iraí, nº 393, conj. 32, Moema, São Paulo/SP, CEP 04082-001
Tel.: +55 11 2129 8322; Cel.: +55 11 94582-5400
contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

Assunto: **Fwd: Procuração - Assembleia - Recuperação Judicial - TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. E OUTROS**

De Alexandre Augusto Fiori de Tella <alexandretella@hotmail.com>

Para: <terraforte@trusteeaj.com.br> <terraforte@trusteeaj.com.br>

Data 21/05/2020 15:20

- Liminar.pdf (~170 KB)
- Decisao embargo de declaracao.pdf (~162 KB)
- Decisao impugnacao de credito Mellao Martini.pdf (~197 KB)

Prezados Senhores, boa tarde.

Considerando o valor do crédito de Mellao Martini Serviços de Analise em Negócios de Café Ltda. relacionado para a votação na assembleia de hoje, indico que o mesmo está equivocado.

Assim sendo, reitero o teor da mensagem enviada na data de ontem, com relação ao crédito de Mellao Martini Serviços de Analise em Negócios de Café Ltda.

E ainda por força de liminar concedida o voto dele deve ser considerado pelo valor do crédito, conforme cópia da decisão anexa.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Alexandre A F Tella

Begin forwarded message:

From: Alexandre Tella <alexandretella@hotmail.com>
Subject: Re: Procuração - Assembleia - Recuperação Judicial - TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. E OUTROS
Date: May 20, 2020 at 4:59:51 PM GMT-3
To: "terraforte@trusteeaj.com.br" <terraforte@trusteeaj.com.br>

Boa tarde!

Envio a presente mensagem apenas para reafirmar o crédito de meu cliente:

Remetido ao DJE
Relação: 0292/2020 Teor do ato: Autos nº 2019/001583. VISTOS. MELLÃO MARTINI SERVIÇOS DE ANÁLISE EM NEGÓCIOS DE CAFÉ LTDA apresentou impugnação à Relação de Credores nos autos da Recuperação Judicial nº 1001471-18.2019.8.26.0568 do Grupo Terra Forte Exportação e Importação de Café LTDA, alegando, em síntese, que: atuava como intermediária das recuperandas e compradores em contratos de entrega futura de café, pelos quais recebia 1% sobre o valor total do negócio quando concluída a transação e mais 0,3% do negócio nos casos de recompra dos contratos ("washout"); em 02/04/2019, recebeu uma comunicação, informando-lhe que todos os contratos com vencimento futuro que havia intermediado estavam rescindidos unilateralmente (doc. 01); contudo, seu crédito foi relacionado na recuperação judicial tão somente pelo valor de R$ 2.242,50, ao passo que o correto seria a habilitação no importe de R$ 783.909,83, correspondente a 1% sobre o valor dos contratos rescindidos e reservado o valor de R$ 175.470,12 relativo à operação de "washout". As recuperandas manifestaram-se às fls. 1331/1335, aduzindo, em suma, que: a impugnante faria jus ao recebimento de 1% sobre o valor dos contratos de compra e venda de café para entrega futura caso e no momento em que os produtos fossem entregues; se as partes optassem pelo "washout", a impugnante teria direito tão somente a 0,3% sobre o valor dos contratos, de modo a impedir a cumulação entre um percentual e o outro; de qualquer modo, a exigibilidade dos valores está suspensa, pois depende da aferição de evento futuro (a entrega do café ou rescisão dos respectivos contratos). Houve réplica (fls. 1336/1339), na qual a impugnante destacou que o percentual a que faria jus não dependeria da efetiva entrega do café, porque, quando as partes acordam no objeto e no preço, o negócio jurídico é considerado perfeito, nos termos do art. 482 do Código Civil, bem como que os contratos foram efetivamente rescindidos por opção das recuperandas. O Administrador Judicial, por sua vez, manifestou-se às fls. 1342/1356, asseverando: ser o crédito do impugnante concursal, já que seu fato gerador é anterior ao ajuizamento da recuperação judicial; a higidez dos negócios entabulados entre a impugnante e as Recuperandas, os quais foram aperfeiçoados e contavam com execução diferida; a inexistência de condição à cobrança dos valores postulados, tendo em vista a

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarraiby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

prestação do serviço de corretagem; a impossibilidade de resilição unilateral nos moldes em que promovido pelas Recuperandas; a existência de cláusula expressa de irretratabilidade e irrevogabilidade, o que impediria as Recuperandas de denunciarem os contratos; o distrato feito pelas Recuperandas violaria a boa-fé objetiva; as notificações extrajudiciais encaminhadas pelas Recuperandas seriam nulas; as partes não poderiam dispor sobre a concursalidade dos créditos, o que representaria violação ao princípio da par conditio creditorum; o plano de recuperação poderá prever uma indenização aos vendedores; a impugnação deve ser rejeitada. Indicou também que o valor do débito deveria ser computado em 1% sobre cada "Contrato de Compra e Venda de Café para Entrega Futura", correspondente a R$ 786.639,82. O Ministério Público requereu a juntada do contrato de intermediação (fls. 1451); no entanto, a impugnante afirmou que se trata de contrato verbal (fls. 1454/1458). A impugnante apresentou os contratos anteriores, nos quais alega pactuado o pagamento da comissão de 1% sobre os valores iniciais e mais 0,3% em caso de recompra (fls. 1476/1479 e 1515/1645). As recuperandas manifestaram-se às fls. 1648/1650, reiterando os termos de petição anterior. O administrador judicial manteve da mesma maneira o entendimento antes adotado (fls. 1651/1654), ressaltando que não haveria um padrão da percentagem estabelecido entre as partes. Parecer do Ministério Público às fls. 1658/1664. É o relatório. Fundamento e decido. De rigor o acolhimento em parte da impugnação ofertada. Trata-se de de pedido de habilitação de valores derivados de comissão ante os contratos de compra e venda de café para entrega futura, sendo controvertido o percentual devido à impugnante, notadamente pela falta de formalização dos respectivos pactos. Pois bem. A despeito da formalização dos contratos de corretagem, os documentos amealhados ao feito demonstram uma variação da cobrança de 0,7% a 1% sobre o mesmo "TF" no caso de formalização dos contratos, com eventual adicional de 0,3% nos casos de recompra, como bem apontado pelo administrador judicial (fls. 1653). Assim, não há como se definir o percentual almejado pela impugnante de 1% somado a 0,3% sobre o valor dos contratos. Nada impede, todavia, que citado percentual seja fixado em 1% em razão da expressa concordância das recuperandas, como bem destacado pelo i. membro do Ministério Público no parecer de fls. 1658/1664. Ademais, nos moldes do art. 725 do Código Civil: "A remuneração é devida ao corretor uma vez que tenha conseguido o resultado previsto no contrato de mediação, ou ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes". Superada a controvérsia instaurada, que residia tão somente no percentual sobre o valor dos contratos que seria devido à impugnante, despicienda a análise da questão acerca da validade do "washout", que poderá ser objeto de impugnação própria, não se olvidando do que já vem sendo decidido em casos semelhantes (vide processo nº 0027252-63.2019.8.26.0114 e 1031259-81.2019). Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE a impugnação apresentada, com o fito de determinar a habilitação do crédito telado em R$ 786.639,82, na Classe IV - Crédito de ME/EPP. Sem custas ou sucumbência, tendo em vista que o acolhimento parcial da impugnação derivou da concordância das recuperandas, o que denota a ausência de litigiosidade no incidente. P.I.C. Campinas, 06 de abril de 2020. Advogados(s): Alexandre Augusto Fiori de Tella (OAB 126070/SP), Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP), Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho (OAB 328491/SP)

E que foi mantido como micro-empresa/ EPP, conforme decisão que segue:

Remetido ao DJE

Relação: 0456/2020 Teor do ato: Autos nº 2019/001583. Vistos. Conheço dos embargos de declaração opostos, porque tempestivos e adequados, mas lhes NEGO PROVIMENTO dada a ausência de qualquer das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Com efeito, não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado na decisão de fls. 1665/1668, de forma que é nítida a pretensão do embargante de, sob o rótulo de embargos declaratórios, substituir a decisão por outra, por meio do reexame da controvérsia de acordo com a sua tese. São os embargos declaratórios apelo de integração e não de substituição. Nesse mesmo diapasão, temos: "O intento de infringência descaracteriza os embargos de declaração. Evidencia-se a índole infringente dos embargos, quando pretende o embargante novo exame da matéria" (RJTJESP 113/420). É o que ocorre no presente caso, mormente porque o requerimento inaugural da impugnante, de classificação do crédito como quirografário, trata-se de mero erro material, passível de correção de ofício, não se olvidando que a empresa de pequeno porte e a microempresa ostentam especificidade legal na classificação de seus créditos, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei de Recuperação Judicial e Falências, ao passo que já havia sido apresentada divergência na fase administrativa pela impugnante, a fim de que seu crédito fosse reclassificado para a classe IV. Logo, não é a decisão embargada extra petita. Outrossim, conforme Enunciados nº 10 e nº 12 da ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados): 10) A fundamentação sucinta não se confunde com a ausência de fundamentação e não acarreta a nulidade da decisão se forem enfrentadas todas as questões cuja resolução, em tese, influencie a decisão da causa. 12) Não ofende a norma extraível do inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 a decisão que deixar de apreciar questões cujo exame tenha ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante. Destarte, mantenho integralmente o decisum, devendo o inconformismo ser manifestado pela via recursal adequada. Int. Campinas, 15 de maio de 2020. Advogados(s): Alexandre Augusto Fiori de Tella (OAB 126070/SP), Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP), Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho (OAB 328491/SP)

Atenciosamente,

Alexandre A F Tella

> On May 5, 2020, at 12:00 PM, Alexandre Augusto Fiori de Tella <alexandretella@hotmail.com> wrote:
>
> Boa tarde!

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

fls. 15981

Informo que Alexandre Augusto Fiori de Tella, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 126.070, participará da próxima assembleia representando Mellão Martini Serviços de Análise em Negócios de Café Ltda.

Informo ainda que o telefone para eventual contato é +1 (573) 489-4249.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Alexandre A F Tella
OAB/SP 126.070

> Begin forwarded message:
>
> **From:** Alexandre Augusto Fiori de Tella <alexandretella@hotmail.com>
> **Subject: Fwd: Procuração - Assembleia - Recuperação Judicial - TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. E OUTROS**
> **Date:** January 28, 2020 at 11:53:05 AM CST
> **To:** "terraforte@trusteeaj.com.br" <terraforte@trusteeaj.com.br>
> **Cc:** Talita Ribeiro Ghizo <talita@ribeiroghizo.adv.br>
>
> Boa tarde, conforme enviado em 19/12/2019 e contrato social enviado em 24/01/2020 informo que a Dra. Talita de Fátima Ribeiro Guizzo, que nos lê por cópia, representará a empresa Mellão Martini Serviços de Analise de Negócios de Café Ltda nas assembleias.
>
> Atenciosamente,
>
> Alexandre A F Tella

<Contrato Social - Mellão Martini Serviços de Análise em Negócios de Café Ltda. (6).jpeg>

<Contrato Social - Mellão Martini Serviços de Análise em Negócios de Café Ltda. (6)1.jpeg>

<Contrato Social - Mellão Martini Serviços de Análise em Negócios de Café Ltda. (6)2.jpeg>

<Contrato Social - Mellão Martini Serviços de Análise em Negócios de Café Ltda. (6)3.jpeg>

<Contrato Social - Mellão Martini Serviços de Análise em Negócios de Café Ltda. (6)4.jpeg>

<Contrato Social - Mellão Martini Serviços de Análise em Negócios de Café Ltda. (6)5.jpeg>

<Contrato Social - Mellão Martini Serviços de Análise em Negócios de Café Ltda. (6)6.jpeg>

> Begin forwarded message:
>
> **From:** Alexandre Augusto Fiori de Tella <alexandretella@hotmail.com>
> **Subject: Procuração - Assembleia - Recuperação Judicial - TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. E OUTROS**
> **Date:** December 19, 2019 at 7:36:10 PM CST
> **To:** "terraforte@trusteeaj.com.br" <terraforte@trusteeaj.com.br>
>
> Prezado Sr. Administrador Judicial,

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

fls. 15982

Em arquivo anexo segue procuração outorgada por instrumento publico por Mellão Martini Serviços de Analise em Negócios de Café Ltda., com poderes específicos para que Alexandre Augusto Fiori de Tella, Talita de Fátima Ribeiro Guizzo, e/ou mesmo seu
sócio Fernando Mellao Martini possam representar a credora nas Assembleias designadas para 31/01/2020 e 18/02/2020.

Atenciosamente,

Alexandre A F Tella
OAB/SP 126.070

OBS: Favor confirmar o recebimento da mensagem

<Procuração Mellao Martini IP.pdf>

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 06 de abril de 2020, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a). Renato Siqueira De Pretto. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº:	1027687-20.2019.8.26.0114
Classe - Assunto	Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência
Requerente:	Mellão Martini Serviços de Análise Em Negócios de Café Ltda
Requerido:	Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato Siqueira De Pretto

Autos nº 2019/001583.

VISTOS.

MELLÃO MARTINI SERVIÇOS DE ANÁLISE EM NEGÓCIOS DE CAFÉ LTDA apresentou impugnação à Relação de Credores nos autos da Recuperação Judicial nº 1001471-18.2019.8.26.0568 do Grupo Terra Forte Exportação e Importação de Café LTDA, alegando, em síntese, que: atuava como intermediária das recuperandas e compradores em contratos de entrega futura de café, pelos quais recebia 1% sobre o valor total do negócio quando concluída a transação e mais 0,3% do negócio nos casos de recompra dos contratos ("washout"); em 02/04/2019, recebeu uma comunicação, informando-lhe que todos os contratos com vencimento futuro que havia intermediado estavam rescindidos unilateralmente (doc. 01); contudo, seu crédito foi relacionado na recuperação judicial tão somente pelo valor de R$ 2.242,50, ao passo que o correto seria a habilitação no importe de R$ 783.909,83, correspondente a 1% sobre o valor dos contratos rescindidos e reservado o valor de R$ 175.470,12 relativo à operação de "washout".

As recuperandas manifestaram-se às fls. 1331/1335, aduzindo, em suma, que: a impugnante faria jus ao recebimento de 1% sobre o valor dos contratos de compra e venda de café para entrega futura caso e no momento em que os produtos fossem entregues; se as partes optassem pelo "washout", a impugnante teria direito tão somente a 0,3% sobre o valor dos contratos, de modo a impedir a cumulação entre um percentual e o outro; de qualquer modo, a exigibilidade dos valores está suspensa, pois depende da aferição de evento futuro (a entrega do café ou rescisão dos

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Rio e cópia do original, assinado digitalmente por RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, liberado nos autos em 06/04/2020 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027687-20.2019.8.26.0114 e código 80082B7.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

respectivos contratos).

Houve réplica (fls. 1336/1339), na qual a impugnante destacou que o percentual a que faria jus não dependeria da efetiva entrega do café, porque, quando as partes acordam no objeto e no preço, o negócio jurídico é considerado perfeito, nos termos do art. 482 do Código Civil, bem como que os contratos foram efetivamente rescindidos por opção das recuperandas.

O Administrador Judicial, por sua vez, manifestou-se às fls. 1342/1356, asseverando: ser o crédito do impugnante concursal, já que seu fato gerador é anterior ao ajuizamento da recuperação judicial; a higidez dos negócios entabulados entre a impugnante e as Recuperandas, os quais foram aperfeiçoados e contavam com execução diferida; a inexistência de condição à cobrança dos valores postulados, tendo em vista a prestação do serviço de corretagem; a impossibilidade de resilição unilateral nos moldes em que promovido pelas Recuperandas; a existência de cláusula expressa de irretratabilidade e irrevogabilidade, o que impediria as Recuperandas de denunciarem os contratos; o distrato feito pelas Recuperandas violaria a boa-fé objetiva; as notificações extrajudiciais encaminhadas pelas Recuperandas seriam nulas; as partes não poderiam dispor sobre a concursalidade dos créditos, o que representaria violação ao princípio da *par conditio creditorum*; o plano de recuperação poderá prever uma indenização aos vendedores; a impugnação deve ser rejeitada. Indicou também que o valor do débito deveria ser computado em 1% sobre cada "Contrato de Compra e Venda de Café para Entrega Futura", correspondente a R$ 786.639,82.

O Ministério Público requereu a juntada do contrato de intermediação (fls. 1451); no entanto, a impugnante afirmou que se trata de contrato verbal (fls. 1454/1458).

A impugnante apresentou os contratos anteriores, nos quais alega pactuado o pagamento da comissão de 1% sobre os valores iniciais e mais 0,3% em caso de recompra (fls. 1476/1479 e 1515/1645).

As recuperandas manifestaram-se às fls. 1648/1650, reiterando os termos de petição anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Rita de Cassia Lima Lopes
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, liberado nos autos em 06/04/2020 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027687-20.2019.8.26.0114 e código 80082B7.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O administrador judicial manteve da mesma maneira o entendimento antes adotado (fls. 1651/1654), ressaltando que não haveria um padrão da percentagem estabelecido entre as partes.

Parecer do Ministério Público às fls. 1658/1664.

É o relatório. Fundamento e decido.

De rigor o acolhimento em parte da impugnação ofertada.

Trata-se de de pedido de habilitação de valores derivados de comissão ante os contratos de compra e venda de café para entrega futura, sendo controvertido o percentual devido à impugnante, notadamente pela falta de formalização dos respectivos pactos.

Pois bem. A despeito da formalização dos contratos de corretagem, os documentos amealhados ao feito demonstram uma variação da cobrança de 0,7% a 1% sobre o mesmo "TF" no caso de formalização dos contratos, com eventual adicional de 0,3% nos casos de recompra, como bem apontado pelo administrador judicial (fls. 1653).

Assim, não há como se definir o percentual almejado pela impugnante de 1% somado a 0,3% sobre o valor dos contratos. Nada impede, todavia, que citado percentual seja fixado em 1% em razão da expressa concordância das recuperandas, como bem destacado pelo i. membro do Ministério Público no parecer de fls. 1658/1664.

Ademais, nos moldes do art. 725 do Código Civil: "A remuneração é devida ao corretor uma vez que tenha conseguido o resultado previsto no contrato de mediação, ou ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes".

Superada a controvérsia instaurada, que residia tão somente no percentual sobre o valor dos contratos que seria devido à impugnante, despicienda a análise da questão acerca da validade do "washout", que poderá ser objeto de impugnação própria, não se olvidando do que já vem sendo decidido em casos semelhantes (vide processo nº 0027252-63.2019.8.26.0114 e

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Rio e cópia do original, assinado digitalmente por RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, liberado nos autos em 06/04/2020 às 15:09 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027687-20.2019.8.26.0114 e código 80082B7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1031259-81.2019).

Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE a impugnação apresentada, com o fito de determinar a habilitação do crédito telado em R$ 786.639,82, na Classe IV – Crédito de ME/EPP.

Sem custas ou sucumbência, tendo em vista que o acolhimento parcial da impugnação derivou da concordância das recuperandas, o que denota a ausência de litigiosidade no incidente.

P.I.C.

Campinas, 06 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. _____ em ____/____/_____. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Rio e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, liberado nos autos em 06/04/2020 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027687-20.2019.8.26.0114 e código 80082B7.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Aos 15 de maio de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO. Eu, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº:	1027687-20.2019.8.26.0114
Classe – Assunto:	Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência
Requerente:	Mellão Martini Serviços de Análise Em Negócios de Café Ltda
Requerido:	Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATO SIQUEIRA DE PRETTO

Autos nº 2019/001583.

Vistos.

Conheço dos embargos de declaração opostos, porque tempestivos e adequados, mas lhes NEGO PROVIMENTO dada a ausência de qualquer das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Com efeito, não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado na decisão de fls. 1665/1668, de forma que é nítida a pretensão do embargante de, sob o rótulo de embargos declaratórios, substituir a decisão por outra, por meio do reexame da controvérsia de acordo com a sua tese. São os embargos declaratórios apelo de integração e não de substituição. Nesse mesmo diapasão, temos:

> "O intento de infringência descaracteriza os embargos de declaração. Evidencia-se a índole infringente dos embargos, quando pretende o embargante novo exame da matéria" (RJTJESP 113/420).

É o que ocorre no presente caso, mormente porque o requerimento inaugural da impugnante, de classificação do crédito como quirografário, trata-se de mero erro material, passível de correção de ofício, não se olvidando que a empresa de pequeno porte e a microempresa ostentam especificidade legal na classificação de seus créditos, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei de Recuperação Judicial e Falências, ao passo que já havia sido apresentada divergência na fase administrativa pela impugnante, a fim de que seu crédito fosse reclassificado para a classe IV. Logo, não é a decisão embargada *extra petita*.

Outrossim, conforme Enunciados nº 10 e nº 12 da ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados):

> 10) A fundamentação sucinta não se confunde com a ausência de fundamentação e não

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Rio e cópia do original, assinado digitalmente por RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, liberado nos autos em 15/05/2020 às 13:37 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027687-20.2019.8.26.0114 e código 831EAA7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 2101-3312 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

acarreta a nulidade da decisão se forem enfrentadas todas as questões cuja resolução, em tese, influencie a decisão da causa.

12) Não ofende a norma extraível do inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 a decisão que deixar de apreciar questões cujo exame tenha ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante.

Destarte, mantenho integralmente o *decisum*, devendo o inconformismo ser manifestado pela via recursal adequada.

Int.

Campinas, 15 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Mahfuz Nassif Gebara e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - este último pode ser acessado pela internet no endereço https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027687-20.2019.8.26.0114 e código 831EAA7.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Aos 28 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO. Eu, Renato Siqueira De Pretto, Juiz de Direito, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº:	1001471-18.2019.8.26.0568
Classe – Assunto:	Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente:	Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda e outros
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATO SIQUEIRA DE PRETTO

Autos nº 2019/000674.

Vistos.

1. Fls. 13769/13778 e fls. 13889/13890 (objeções ao plano apresentadas pelo Banco Rabobank e pelo Banco Votorantim S/A, respectivamente): reitero a decisão proferida às fls. 13768, ocasião em que destaquei que as objeções apresentadas "deverão ser discutidas na referida Assembleia, cabendo a este juízo, caso aprovado o plano de recuperação apresentado, a verificação da legalidade das cláusulas aprovadas, sendo inócua referida análise antes da deliberação dos credores".

2. Fls. 13779 (desistente da aquisição da aeronave): vista ao administrador judicial e, após, ao Ministério Público.

3. Fls. 13780/13791 (balancetes das Recuperandas e fluxo de caixa consolidado): ciência aos interessados.

4. Fls. 13797/13803: rejeito o pleito da peticionante Arcádia Commodities Limited ("Arcadia") de suspensão da assembleia geral de credores. Com efeito, o "fato novo" veiculado - "execução do Contrato AF" - não tem o condão de impedir a realização da mencionada assembleia há tempos agendada, sob pena de violação ao princípio da razoável duração do processo e do interesse dos credores, sem se olvidar da prorrogação do ***stay period*** e da suspensão da efetivação do ato hostilizado com o recesso forense de fim de ano (art. 220, ***caput,*** do Código de Processo Civil). Aliás, pelas decisões já prolatadas no que tange ao crédito da peticionante, na realidade, busca-se, por via transversa, a rediscussão de temas já rechaçados por este juízo e, mais recentemente, pelo E. Tribunal de Justiça no r. Acórdão de fls. 13831/13839, no qual lhe foi negado o direito de voto na assembleia. Há, por isso, a indispensável segurança à assembleia e, como salientado alhures, eventuais vícios do plano serão oportunamente aferidos.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Rio e cópia do original, assinado digitalmente por RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, liberado nos autos em 28/01/2020 às 23:14 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 79FEEBA.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

5. Fls. 1387/1388 (petição do Banco Bradesco S/A): ciência ao administrador judicial da impugnação de valores na lista de credores referente à classe IV.

6. Fls. 13996/13997: acolho o pedido lançado pela peticionante MELLÃO MARTINI SERVIÇOS DE ANÁLISE EM NEGÓCIOS DE CAFÉ LTDA, ordenando sua participação na assembleia geral de credores com direito a voto pelo valor do crédito objeto da impugnação judicial pendente de apreciação final e cômputo em separado de suas manifestações e voto a serem considerados caso julgada procedente a impugnação.

Deveras, a medida em apreço evita o risco de lesão grave e de difícil reparação, uma vez que, se eventualmente for reconhecida a higidez do seu crédito, as decisões anteriormente tomadas sem a sua participação terão caráter irreversível, por força do que dispõe o art. 39, § 2º, da Lei nº 11.101/05. A presente solução então viabiliza o regular andamento dos trabalhos da assembleia, sem comprometê-la ou tumultuá-la, contando os votos a que a peticionante teria direito, condicionada a sua validade ao julgamento favorável da impugnação.

7. Atente, enfim, a serventia às habilitações processuais de fls. 13792, fls. 13891, fls. 13942/13943, fls. 13956, fls. 13993/13994 e fls. 14007.

Int.
Campinas, 28 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. _____ em ____/____/_____. Eu, Renato Siqueira De Pretto, Juiz de Direito.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Rita de Cassia Lima Lopes
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, liberado nos autos em 28/01/2020 às 23:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 79FEEBA.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

VillemorAmaral advogados

DECLARAÇÃO DE VOTO – RESERVA DE DIREITOS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 21/05/2020

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001471-18.2019.8.26.0568

Recuperandas:
TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS ("GRUPO TERRA FORTE)

Credor:
BANCO BMG S.A. ("BMG")

BANCO BMG S.A. ("BMG"), instituição financeira já qualificada (**v. fls. 2829/2862**) nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente representada por sua patrona na **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** do **GRUPO TERRA FORTE,** declara seu **voto favorável à suspensão da Assembleia de Credores**.

Além disso, ressalta que exerce nesta oportunidade seu direito a voto em decorrência da qualidade concursal atribuída a seu crédito pelo Grupo Terra Forte nos autos da impugnação de crédito nº 1032049-62.2019.8.26.0114, porém faz **sua ressalva no sentido que entende possuir crédito de natureza extraconcursal**, conforme destacado em seu recurso de agravo de instrumento nº 2249542-08.2019.8.26.0100, ainda pendente de julgamento definitivo.

Cumpre reafirmar que, o BMG entende que seu crédito possui natureza extraconcursal, em decorrência do Adiantamento a Contrato de Câmbio ("ACC") nº 194164761, conforme determina o art. 49, §4º da Lei 11.101/05.

Rua da Gloria 290 15º andar
20241 180 Rio de Janeiro RJ Brasil
Rio de Janeiro t +55 21 3806 3400

Alameda Santos 1357 11º andar
01419 001 São Paulo SP Brasil
São Paulo t +55 11 2102 8460

SAS Quadra 1 Bloco N Sala 310
Edifício Terra Brasilis
70070 010 Brasília DF Brasil
Brasília t +55 61 3325 8500

www.villemoramaral.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

VillemorAmaral advogados

Por fim, o BMG ressalva que a presente declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida na forma de renúncia ou desistência de direitos ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas arguidas pelo Grupo Terra Forte.

Campinas (SP), 21 de maio de 2020.

Isadora de Jesus Pereira
OAB/SP 420.119

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

GORDILHO e NAPOLITANO ADVOGADOS

RESSALVA E PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

O Banco Industrial do Brasil S.A. (BIB) entende que o crédito que detém em face do avalista João Faria da Silva (Crédito JFS) também é extraconcursal e não sujeito à Recuperação Judicial, assim como aquele detido em face da Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda., em razão de ser oriundo de Adiantamento de Contrato de Câmbio, na esteira do artigo 49, §4º, c/c 86, inciso II, da Lei 11.101/2005 (LRF), bem como diante da qualidade de credor fiduciário, que decorre da garantia prestada, conforme previsão do artigo 49, §3º, do mesmo diploma legal.

Ademais, o João Faria da Silva (JFS) figura como coobrigado e, na esteira do artigo 49, §1º, da LRF, ficam preservados os direitos e privilégios do BIB, o que é ratificado pela Súmula 581/STJ.

Assim, comparece o BIB à AGC somente em razão de lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial às fls. 14.502/14.506 dos autos do processo de Recuperação Judicial (Nova Lista), oportunidade em que o Crédito JFS foi incluído como quirografário, fls. 14.516, sob o pretexto de cumprimento ao quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2140803-38.2019.8.26.0000 (AI 2140803).

E também o faz o BIB em razão da decisão proferida em 20.05.2020 pelo Juízo da 1ª Vara Cível do Foro e Comarca de Campinas, no sentido de que "*com apoio no poder geral de cautela, deverá a Administradora proceder à votação, em separado, na AGC, com base em cada uma dessas duas listas. A medida, dessa forma, evita tornar irreversível a deliberação tomada caso efetivamente se acolha, como veiculado, o intento do Banco Cargil S/A no Agravo de instrumento nº 2075826-03.2020.8.26.0000, no qual, de modo*

Av. Brig. Faria Lima, 3.900 - 7º andar - cj. 702
Itaim Bibi - São Paulo - SP 04538-132
+55 11 3039 8888

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezón Nogueira, Fabio Gomes da Silva Milo, Renata Vilela Multedo, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

***explícito em suas razões, postulou a adoção, como adequada, da lista de fls. 9.268/9.314 e, igualmente no momento, o Banco Bradesco S/A conforme fls. 15.878/15.893*"**, **mesmo porque, possui o BIB recurso em andamento no qual deduziu pretensão convergente com as demais instituições financeiras apontadas no provimento em tela.**

Ressalva o BIB que o Acórdão do AI 2140803, além de não tratar da natureza do aval, ressalvou expressamente que as discussões sobre a natureza dos créditos detidos em face do JFS e suas peculiaridades devem ser tratadas caso a caso e, assim, não alterou a condição de extraconcursal do Crédito JFS, reconhecida em data pretérita pelo Administrador Judicial quando acolheu sem ressalvas a divergência apresentada pelo BIB nos termos do artigo 7º, §1º, da LRF.

De outro lado, o crédito detido pelo BIB em face do JFS não constou do edital previsto no artigo 7º, §2º, da LRF, sendo certo que o JFS não impugnou tal circunstância no tempo e modo devidos.

Ainda pontua o BIB que a inviabilidade e ilegalidade da Nova Lista, assim como a despropositada novel classificação do Crédito JFS levada a efeito pelo Administrador Judicial, são discutidas na Impugnação de Crédito nº 1012989-72.2020.8.26.0114 e no Agravo de Instrumento nº 2095604-56.2020.8.26.0000, cujas razões são integralmente aqui ratificadas.

Por fim, fica ressalvado que eventual manifestação do BIB no sentido de se abster na votação, ou, ainda, de votar, na AGC de 21.05.2020, não implica em concordância com o Plano de Recuperação Judicial e/ou com o teor de disposições nele inseridas que versem sobre extinção de processos judiciais e/ou supressão de garantias, nem, muito menos, poderá ser

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Pedro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

interpretado como renúncia e/ou desistência da defesa da natureza extraconcursal de seu crédito, tal qual deduzido e defendido nas medidas judiciais antes citadas.

p.p. Flavia Porto Gomes Gubert

OAB/SP nº 234.394

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

Ressalva de voto do Banco Safra S.A.

BANCO SAFRA S.A. ("**Banco Safra**"), instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, n° 2100, CEP 01310-930, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, diante da recuperação judicial de Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda. ("**Terra Forte**") e Outras (em conjunto "**Grupo Terra Forte**"), processo nº 1001471-18.2019.8.26.0568 e tendo em vista a Assembleia Geral de Credores Virtual convocada pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP para o dia 21.5.2020, em continuidade a segunda convocação ("**AGC**"), vem, por seu advogado e procurador, **declarar e ressalvar**, independentemente do teor do seu voto, para todos os fins de direito, que:

(i) Na lista de credores de fls. 9.272/9.314, que representa o cenário B de votação, o Banco Safra **não está listado**, tendo sido seu crédito integralmente excluído dos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, §4º c/c 86, II, da Lei 11.101/05. Com relação à decisão proferida nos autos da impugnação de crédito nº 1043686-13.2019.8.26.0114, o Banco Safra informa que ainda está aberto o prazo para eventual recurso, bem como que a própria instauração do incidente está sendo discutida nos autos do agravo de instrumento nº 2249737-90.2019.8.26.0000 ainda pendente de julgamento. Sendo assim, o Banco Safra **não deveria constar na lista apresentada pelo Administrador Judicial para fins de votação no cenário B sobre a suspensão da AGC e volta dos trabalhos em 23.7.2020, sendo imperiosa essa ressalva**.

São Paulo, 21 de maio de 2020

Alfredo Cabrini Souza e Silva
OAB/SP nº 405.181

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TERRA FORTE

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

21 DE MAIO DE 2020

PROTESTO

Ao Presidente da Mesa

Ilma. Administradora Judicial,

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas 14.171, 6º andar, CEP 04794-000, na cidade e estado de São Paulo ("Banco Votorantim"), na qualidade de credor de TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. e outros ("Grupo Terra Forte" ou "Devedores"), cuja recuperação judicial processa-se perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, autos n.º 1001471-18.2019.8.26.0568 ("Recuperação Judicial"), vem registrar protesto com relação ao valor do seu crédito incluído nas listas de credores consolidadas nos cenários A e B disponibilizadas pela administradora judicial aos credores para fins de votação nesta assembleia geral de credores ("Listas").

O valor do crédito do Banco Votorantim foi equivocadamente indicado em ambas as listas pelo valor de R$56.178.853,13. Aparentemente, segundo os esclarecimentos da administradora judicial, foi utilizada a taxa de conversão de dólares para reais de 17 de fevereiro de 2020, véspera da data de instalação da assembleia geral de credores.

Ocorre que o artigo 38 da Lei 11.101/2005 ("LFRE") determinam que o "voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito" e seu parágrafo único estabelece que "o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia".

Desta forma, considerando que o crédito do Banco Votorantim, conforme indicado pela administradora judicial, nas listas de credores juntadas aos autos às fls. 9.268/9.314 e às fls. 14.502/14.528, é de U$13.004.364,15.

Assim, a conversão para reais do valor do crédito do Banco Votorantim em dólares deve ser feita com base no câmbio de ontem, véspera da data em que a assembleia geral de credores está sendo realizada.

Diante do exposto, o Banco Votorantim manifesta seu protesto em razão do valor do crédito incluído nas Listas utilizadas para fins de votação na presente assembleia.

Cópia deste protesto, que deverá ser anexada à ata da Assembleia Geral de Credores de 21 de maio de 2020, é ora enviada por e-mail à

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

Administradora Judicial, para ciência inequívoca, bem como apresentada à mesa da Assembleia Geral de Credores para autenticação.

_____

BANCO VOTORANTIM S.A.

(P.P. ANA PAULA ALMEIDA)

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

Assunto: **CAPEBE _ Cooperativa Agropecuária de Boa Esperança - Ressalva sobre erro no valor do crédito apresentado em assembleia de credores**

De Karina Ribeiro | Reis Advogados <karina.ribeiro@reisadvogados.com>

Para: <terraforte@trusteeaj.com.br>

Data 21/05/2020 15:35

Prezados, boa tarde!

Segue ressalva:
Ressaltamos que o crédito da CAPEBE - Cooperativa Agropecuária de Boa Esperança, está equivocado em ambas as listas apresentadas no grupo (consta crédito de R$ 3.897.956,43)
Informamos que quando da apresentação da lista final de credores, Às fls. 14.502 à 14.15.25 (precisamente fl. 14.517) o crédito arrolado era de R$:4.333.400,00, o qual estava perfeitamente correto, motivo pelo qual não foi, naquelas ocasiões, nem divergido nem impugnado.

Aguardamos correção, obrigada.

Atenciosamente,

Karina Ribeiro
Gerente Jurídico e Cobrança
PABX: (34) 3239-3000 • Ramal: (34) 3239-3047
Av Nicomedes Alves dos Santos, 1762 Uberlândia-MG CEP: 38411106
reisadvassociados company/reis-advogados reisadvogados www.reisadvogados.com

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sanches, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

BONACCORSO, CAVALCANTE, OLIVEIRA e RISTOW
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

À **TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.**, representada pelo advogado Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, com endereço na avenida Iraí, nº 939, conjuntos 32 e 33, Moema, CEP 04082-001, São Paulo – SP

Recuperação Judicial nº 1001471-18.2019.8.26.0568

CCB BRASIL – CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A ("CCB Brasil"), instituição financeira já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em referência, apresentada por **TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA.**, **JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **JOÃO FARIA DA SILVA ("GRUPO TERRA FORTE")**, que tramita perante a 1ª Vara de Cível de Campinas/SP, vem, à presença de V. Sa., diante da Assembleia Geral de Credores ("AGC") designada para o dia **21.05.2020**, na defesa dos seus interesses, fazer expressamente as seguintes ressalvas:

> (i) o fato de o CCB Brasil votar no conclave em referência não pode, em hipótese alguma, ser interpretado como concordância com a classificação atribuída ao crédito existente junto à JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e o SR. JOÃO FARIA DA SILVA, ante os avais prestados no âmbito das Notas Promissórias emitidas em representação e garantia dos contratos de ACCs nº 167.834.651 e nº 167.847.254, ainda mais se considerado que a questão está sendo debatida por meio do Agravo de Instrumento nº 2221253-65.2019.8.26.000 e na Impugnação de Crédito nº 0028354-23.2019.8.26.0114;

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

BONACCORSO, CAVALCANTE, OLIVEIRA e RISTOW
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(ii) o CCB Brasil não concorda e não aceita qualquer supressão das garantias reais, fidejussórias e/ou fiduciárias do seu crédito, independentemente da sua classificação.

(iii) independentemente do CCB Brasil não se opôr à suspensão da AGC até 23.07.2020, previamente à sua realização as Recuperandas deverão apresentar toda a documentação pertinente, bem como eventual alteração do Plano de Recuperação Judicial, para devida apreciação com antecedência pelos credores.

(iv) o CCB Brasil considera o prazo da atual suspensão suficiente para que as Recuperandas adotem todas as providências necessárias para deliberação do plano na oportunidade, de modo que os outros pedidos de suspensão não serão realizados.

Termos em que,
pedem deferimento.
São Paulo, 21 de maio de 2020.

Felintro Oliveira
OAB/SP nº 385.709

Fernando Bonaccorso
OAB/SP nº 247.080

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

fls. 16002

Assunto: **Ressalva AGC**
De Rafael Almeida <rafael.almeida@coagril.coop.br>
Para: terraforte@trusteeaj.com.br <terraforte@trusteeaj.com.br>
Data 21/05/2020 15:26

Em decorrência da tutela de urgência deferida na impugnação ao Quadro Geral de Credores, processo registrado sob n. 1016215-85.2020.8.26.0114, proferida pelo d. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, o voto da Cooperativa Agrícola de Unaí Ltda (COAGRIL) deve ser colhido em separado, conforme abaixo descrito:

Valor total do crédito: R$2.765.420,91.

Valor incontroverso: R$1.479.420,91.

Valor controvertido: R$1.286.000,00.

Atenciosamente,
--

Rafael Bagno F. R. de Almeida | Assessor Jurídico
OAB/MG - 121.505
Tel. +55 (38) 2102-2249
www.coagril.coop.br

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

Assunto: **RES: AGC Virtual do dia 21.05.2020 às 14h00min - Habilitação para AGC - Procurações e Atos Constitutivos do Credor Banco Pine**

De: ECP - Elton Carlos Viana Possa <elton.possa@lacazmartins.com.br>

Para: terraforte@trusteeaj.com.br <terraforte@trusteeaj.com.br>

Cc: LGR - Luiz Gustavo Friggi Rodrigues <luiz.rodrigues@lacazmartins.com.br>, FRE - Francyne Ribeiro Mourão <francyne.mourao@lacazmartins.com.br>, PMC - Paula Meira Campos de Andrade Silva <paula.campos@lacazmartins.com.br>, ERC - Eduardo Roque Rocha Camargo de Oliveira <eoliveira@lacazmartins.com.br>, BNL - Beatriz Nogueira Lima <beatriz.nogueira@lacazmartins.com.br>

Data: 21/05/2020 15:45

Prezados, boa tarde

Segue novamente a ressalva da presente AGC com uma pequena correção:

O valor dos créditos do Banco Pine de R$ 8.645.239,64 (oito milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e duzentos e trinta e novel reais e sessenta e quatro centavos), constantes em ambas as listas (Cenário A e B), está incorreto.

Isso porque, provavelmente por um equívoco, esse Administrador Judicial, ao consolidar a relação de créditos, excluiu o crédito quirografário (Classe III), de titularidade do Banco Pine, no montante de R$ 5.475.106,35 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e seis reais e trinta e cinco centavos), o qual já constava da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) lista de credores apresentada pelas Recuperandas e por esse Administrador Judicial, respectivamente, e está lastreado no Contrato Global de Derivativos n.º 069/11, celebrado em 25/05/2011.

Nesse sentido, consoante se depreende da petição apresentada nos autos da impugnação de crédito n. 1032054-87.2019.8.26.0114, devem ser adotadas as providências necessárias no sentido reformular a Relação de Credores desta recuperação judicial para fazer constar o crédito quirografário (Classe III) de titularidade do Banco Pine no montante de R$ 5.475.106,35 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e seis reais e trinta e cinco centavos), referente às operações realizadas no Contrato Global de Derivativos n.º 069/11.

Assim, o crédito acima referido lastreado no Contrato Global de Derivativos n.º 069/11, deverá ser somado ao crédito no valor de US$ 2.001.212,88 (dois milhões e um mil e duzentos e doze dólares norte-americanos e oitenta e oito centavos), lastreado no Adiantamento de Contrato de Câmbio n. 194180134, pactuado em 18/12/2018 e aditado em 20/03/2019, que, igualmente, deve permanecer listado na Classe III, Créditos Quirografários, com a observação de que a sua classificação poderá ser alterada, caso seja provido pelo C. Superior Tribunal de Justiça quaisquer dos recursos interpostos em face do v. acórdão que manteve a decisão de fls. 396/401 da referida impugnação de crédito.

At.,

LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH & SCHOUERI ADVOGADOS

Elton Carlos Viana Possa
Cível
Tel.: +55 11 38970519
elton.possa@lacazmartins.com.br
www.lacazmartins.com.br

Essa mensagem e seus anexos: (i) contêm informações confidenciais; (ii) são exclusivos para o(s) destinatário(s) desse email; (iii) possuem fins específicos, e (iv) são protegidos pelo privilégio legal de comunicação entre advogado e cliente. Se você não é o destinatário dessa mensagem, delete-a e avise ao emitente. || This message and its attachments: (i) contain confidential information; (ii) are intended solely for the recipient(s); (iii) have an specific purpose, and (iv) are protected by the legal attorney-client privilege. If you are not the intended recipient, delete the message and notify the sender.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

De: terraforte@trusteeaj.com.br <terraforte@trusteeaj.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 20 de maio de 2020 11:01
Para: ECP - Elton Carlos Viana Possa <elton.possa@lacazmartins.com.br>
Assunto: Re: AGC Virtual do dia 21.05.2020 às 14h00min - Habilitação para AGC - Procurações e Atos Constitutivos do Credor Banco Pine

Prezado,

Agradeço o envio das informações.

No mais, peço que acompanhe o grupo no WHATSAPP, onde enviamos todas as informações necessárias para o conclave.

Att,

Em 19/05/2020 11:07, ECP - Elton Carlos Viana Possa escreveu:

> Prezados, bom dia
>
> Pedimos, por gentileza, sejam encaminhados ID de acesso e senha para participar da AGC Virtual, bem como as instruções de acesso à plataforma.
>
> Por fim, informamos que o número telefone para contato com whattsapp é (11) 99283-3399.
>
> At.,
>
> LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH & SCHOUERI ADVOGADOS
>
> **Elton Carlos Viana Possa**
> Cível
> Tel.: +55 11 38970519
> elton.possa@lacazmartins.com.br
> www.lacazmartins.com.br
>
> Essa mensagem e seus anexos: (i) contêm informações confidenciais; (ii) são exclusivos para o(s) destinatário(s) desse email; (iii) possuem fins específicos, e (iv) são protegidos pelo privilégio legal de comunicação entre advogado e cliente. Se você não é o destinatário dessa mensagem, delete-a e avise ao emitente. || This message and its attachments: (i) contain confidential information; (ii) are intended solely for the recipient(s); (iii) have an specific purpose, and (iv) are protected by the legal attorney-client privilege. If you are not the intended recipient, delete the message and notify the sender.
>
> **De:** terraforte@trusteeaj.com.br <terraforte@trusteeaj.com.br>
> **Enviada em:** terça-feira, 28 de janeiro de 2020 15:52
> **Para:** ECP - Elton Carlos Viana Possa <elton.possa@lacazmartins.com.br>
> **Cc:** mariane.fernandes@trusteeaj.com.br
> **Assunto:** RES: Habilitação para AGC - Procurações e Atos Constitutivos do Credor Banco Pine
>
> Prezado, boa tarde.
>
> Acusamos recebimento da documentação.
>
> Atenciosamente,

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

Raquel Souza | Estagiária de Direito
Trustee Administradores Judiciais | Departamento Jurídico
tel.: (11) 2129-8322
cel.: (11) 94582-5400
Av. Iraí, nº 393, conj. 32, Moema, São Paulo/SP - CEP 04082-001
trusteeaj.com.br

De: ECP - Elton Carlos Viana Possa <elton.possa@lacazmartins.com.br>
Enviada em: terça-feira, 28 de janeiro de 2020 15:49
Para: terraforte@trusteeaj.com.br
Assunto: ENC: Habilitação para AGC - Procurações e Atos Constitutivos do Credor Banco Pine

Prezada Mariane, boa tarde

Segue novamente.

Conforme falamos, peço, por gentileza, confirmar o recebimento dos documentos, bem como consolidar os dados supramencionados para a AGC.

LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH & SCHOUERI ADVOGADOS

Elton Carlos Viana Possa
Cível
Tel.: +55 11 38970519
elton.possa@lacazmartins.com.br
www.lacazmartins.com.br

Essa mensagem e seus anexos: (i) contêm informações confidenciais; (ii) são exclusivos para o(s) destinatário(s) desse email; (iii) possuem fins específicos, e (iv) são protegidos pelo privilégio legal de comunicação entre advogado e cliente. Se você não é o destinatário dessa mensagem, delete-a e avise ao emitente. || This message and its attachments: (i) contain confidential information; (ii) are intended solely for the recipient(s); (iii) have an specific purpose, and (iv) are protected by the legal attorney-client privilege. If you are not the intended recipient, delete the message and notify the sender.

De: ECP - Elton Carlos Viana Possa
Enviada em: terça-feira, 28 de janeiro de 2020 10:22
Para: 'terraforte@trusteeaj.com.br' <terraforte@trusteeaj.com.br>
Cc: LGR - Luiz Gustavo Friggi Rodrigues <luiz.rodrigues@lacazmartins.com.br>; FRE - Francyne Ribeiro Mourão <francyne.mourao@lacazmartins.com.br>; PMC - Paula Meira Campos de Andrade Silva <paula.campos@lacazmartins.com.br>; ERC - Eduardo Roque Rocha Camargo de Oliveira <eoliveira@lacazmartins.com.br>; SPH - Stephanie Aguiar dos Santos <stephanie.aguiar@lacazmartins.com.br>; BNL - Beatriz Nogueira Lima <beatriz.nogueira@lacazmartins.com.br>
Assunto: Habilitação para AGC - Procurações e Atos Constitutivos do Credor Banco Pine

Prezados, bom dia

Tendo em vista que a Assembleia Geral de Credores foi designada para o dia 30.01.2020 às 10h00min, encaminhamos os atos constitutivos e as procurações do Credor BANCO PINE.

Referidos documentos já estão acostados aos autos às fls. 4.120/4.128.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

fls. 16006

Destacamos que participarão da AGC como advogados e representantes dos credores:

1) **ELTON CARLOS VIANA POSSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 25.704.827-3, inscrito no C.P.F.M.F. sob o n.º 260.919.468-46 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 282.307; e

2) **LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. de n.º 105.878.514-6, inscrito no C.P.F.M.F. sob o n.º 147.449.248-75 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o n.º 163.631.

Assim, pedimos, por gentileza, confirmar o recebimento dos documentos, bem como consolidar os dados supramencionados para a AGC.

At.,

LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH & SCHOUERI ADVOGADOS

Elton Carlos Viana Possa
Cível
Tel.: +55 11 38970519
elton.possa@lacazmartins.com.br
www.lacazmartins.com.br

Essa mensagem e seus anexos: (i) contêm informações confidenciais; (ii) são exclusivos para o(s) destinatário(s) desse email; (iii) possuem fins específicos, e (iv) são protegidos pelo privilégio legal de comunicação entre advogado e cliente. Se você não é o destinatário dessa mensagem, delete-a e avise ao emitente. || This message and its attachments: (i) contain confidential information; (ii) are intended solely for the recipient(s); (iii) have an specific purpose, and (iv) are protected by the legal attorney-client privilege. If you are not the intended recipient, delete the message and notify the sender.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

fls. 16007

Assunto: **Assembleia dia 21/05/2020 às 14h**

De Lucas Pereira e Marcelino <lucaspereiraemarcelino.adv@gmail.com>

Para: <terraforte@trusteeaj.com.br>

Data 21/05/2020 15:28

Prezado, boa tarde.

Há divergências dos crédito de Valter Alves Pinto e Simone Gabriel da Costa se comparadas as listas A e B.

A diferença está exatamente nos créditos pessoais de João Faria, sendo que a lista A considera os créditos consolidados ente Terra Forte e João Faria e a lista B está retratando somente os créditos da Terra Forte.

Favor, constar em ata.

Atenciosamente,

Sílvia Lucas Pereira Rezende

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

fls. 16008

Assunto: **RESSALVA - COCAPEC**

De Castro e Terra Advogados <castroeterraadvogados@hotmail.com>

Para: terraforte@trusteeaj.com.br <terraforte@trusteeaj.com.br>

Data 21/05/2020 15:23

À TRUSTEE

Prezados, a COCAPEC ressalva para a ACG de hoje (21/05/2020), que apesar de seus créditos estarem na lista Geral de Credores, a totalidade destes créditos são extraconcursais em relação à avalista Sra. Odília Negreti da Silva e objeto de execução de título extrajudicial, processo nº 1010422-50.2019.8.26.0196, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Franca (SP).

Favor confirmar o recebimento!

Att.,

Luiz Gustavo de Oliveira Castro

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

Chamon Santana
Advogados

RESSALVA APRESENTADA PELO BANCO BRADESCO S.A. ("Bradesco") NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ("AGC") DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. ("Terra Forte"); JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Jodil Agro"); JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA.; e JOÃO FARIA DA SILVA ("João"), em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Processo n.º 1001471-18.2019.8.26.0568 ("RJ")

Às fls. 15.894/15.896 da RJ, o Juízo determinou que "*diante das discussões travadas sobre a lista adequada de fls. 9.268/9.314, como pleiteiam as instituições financeiras aludidas, ou de fls. 14.502/14.528, como apresentada pela Administradora Judicial e que conta com a anuência dos Recuperandos -, a fim de não frustrar os efeitos da r. decisão final a ser prolatada pelo C. Tribunal de Justiça, com apoio no poder geral de cautela, deverá a Administradora proceder à votação, em separado, na AGC, com base em cada uma dessas duas listas.*".

Utilizar a relação de credores de fls. 14.502/14.528 está errado, além de violar decisão do Juízo da RJ proferida no âmbito da Impugnação n.º 1032038-36.2019.8.26.0114.

Como todo o respeito, a Administradora Judicial ("AJ") está interpretando de maneira absolutamente equivocada o acórdão do Agravo de Instrumento n.º 2140803-38.2019.9.26.0000, o que está causando instabilidade nesta RJ.

Esse Agravo de Instrumento possui a seguinte ementa:

> "Recuperação judicial – Empresário individual rural - Questões atinentes à inclusão (ou exclusão) dos créditos contraídos antes de seu registro como empresário rural, ao bloqueio da quantia igual a 40% (quarenta por cento) da remuneração arbitrada para a Administradora Judicial e à determinação do prosseguimento das ações ou execuções movidas em virtude de créditos extraconcursais – Ausência de inépcia recursal – Inviabilidade de conhecimento de parcela do recurso - Destaque de matérias (concursalidade de créditos oriundos de operações de Adiantamento de Contratos de Câmbio, consolidação substancial e viabilidade do requerimento de recuperação judicial pelo produtor rural) não apreciadas na decisão recorrida e, inclusive, já foram objeto de apreciação em separado – O requerimento de

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

> recuperação judicial formulado por um empresário rural individual não pode, por princípio, uma vez admitido seu regular processamento, trazer consequências diferenciadas do mesmo pleito ajuizado pelo empresário urbano (comerciante, industrial ou prestador de serviços), não sendo prevista excepcional distinção legal neste sentido – Inclusão, no procedimento, dos mesmos créditos trabalhistas, com garantia real e quirografários, tidos como concursais – Aplicação dos arts. 49 da Lei 11.101/2005 e 966, 'caput' do CC/2002 – Abuso de direito descaracterizado – Inviabilidade da imposição de sanção atípica a partir de indícios extraídos de duas alienações feitas - Revogação da determinação do depósito de valores em garantia da remuneração da Administradora Judicial – Incidência do §2º do art. 24 da Lei 11.101/2005 apenas no âmbito da falência – Inviabilidade da concentração de todas as ações e execuções movidas contra os recuperandos – Recurso parcialmente conhecido e provido na parcela conhecida.".
> (sem sublinhado no original)

Na nova relação de credores apresentada pela AJ às fls. 14.502/14.528 em consequência do Agravo de Instrumento, o Bradesco aparece listado na Classe 2 com US$1.703.528,37 e na Classe 3 com R$150.144.596,25.

O crédito do Bradesco inserido pela AJ na Classe 3 é decorrente de garantia fidejussória prestada por Jodil Agro e João aos Contratos de Adiantamento de Câmbio ("ACCs") celebrados pela Terra Forte.

Como é livre de dúvidas, créditos decorrentes de ACCs não se sujeitam aos efeitos da RJ, nos termos do § 4º, do artigo 49, e inciso II, do artigo 86, da Lei n.º 11.101/2005. Inclusive, essa questão é incontroversa, sendo que a própria Terra Forte (emitente dos ACCs) concorda que tais créditos não se sujeitam aos efeitos da RJ.

A questão controvertida existente é sobre a sujeição dos créditos originados das garantias fidejussórias dos ACCs aos efeitos da RJ.

Com efeito, Jodil Agro e João entendem que os créditos das garantias que prestaram aos ACCs devem se sujeitar aos efeitos da RJ.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

Ocorre que o Agravo de Instrumento referido pela AJ para apresentar a nova relação de credores de fls. 14.502/14.528 NÃO decidiu incluir os créditos das garantias fidejussórias dos ACCs aos efeitos da RJ. O voto condutor do acórdão do Agravo de Instrumento é claro nesse sentido:

> "Não seria possível cuidar de todas as operações de Adiantamentos de Contratos de Câmbio de uma única vez, deixando de lado o exame individual de sua causa, com a violação das regras procedimentais da verificação, habilitação e impugnação de créditos, tais quais previstas nos artigos 7° a 20 da Lei 11.101/2005, disto não tratando a decisão atacada. As questões relativas à causa de cada um destes contratos é objeto de apreciação separada, tendo gerado o ajuizamento de impugnações e numerosos agravos (pe., AI 2225164-85.2019.8.26.0000), descabendo seja feito um exame englobado, sem preocupação com a relação mantida com cada credor envolvido nas operações indicadas. (...)
>
> Nesse sentido, as matérias acima destacadas (concursalidade de créditos oriundos de operações de Adiantamento de Contratos de Câmbio, consolidação substancial e viabilidade do requerimento de recuperação judicial pelo produtor rural) não podem e não devem, frente ao disposto no artigo 996, 'caput' do CPC de 2015, apreciadas no âmbito deste recurso, ser conhecidas.".

Ou seja, ao contrário do quanto entendeu a AJ, não houve determinação de inclusão dos créditos que possuem origem nas garantias fidejussórias prestadas no âmbito dos ACCs aos efeitos da RJ.

Pior do que isso, incluir o Bradesco na Classe 3 significa violar a decisão proferida pelo Juízo da RJ que analisou especificamente os créditos do Bradesco decorrente das fianças prestadas por Jodil Agro e João aos ACCs emitidos pela Terra Forte, tendo concluído que não se sujeitam aos efeitos da RJ (Impugnação n.° 1032038-36.2019.8.26.0114):

> "Com efeito, o contrato vergastado diz respeito à fiança prestada por João Faria da Silva e Jodil Agropecuária e Participações LTDA aos contratos de Adiantamento de Contrato de Câmbio efetuados pelas Recuperandas com o Banco Bradesco S.A., garantia fidejussória que difere do aval, notadamente pela característica da acessoriedade, inexistindo autonomia entre as obrigações, o que impõe seja reconhecida a extraconcursalidade do crédito em comento.".

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

É certo que a decisão da Impugnação foi desafiada pelo Agravo de Instrumento n.º 2252098-80.2019.8.26.0000, mas não foi reformada, de modo que produz todos os seus efeitos.

Portanto, além de o Agravo de Instrumento utilizado pela AJ como fundamento para apresentar a nova relação de credores não ter determinado a inclusão do crédito do Bradesco decorrente da garantia fidejussória prestada pela Jodil Agro e João aos efeitos da RJ, o próprio Juízo da RJ determinou expressamente sua não sujeição.

Ademais, além de o acórdão do Agravo de Instrumento não ter transitado em julgado, também não foi estabilizada a discussão a respeito do processamento da RJ em relação a João na qualidade de produtor rural.

Campinas, 21 de maio de 2020.

Banco Bradesco S.A.
p.p. Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

LEFOSSE
ADVOGADOS

DECLARAÇÃO

Reserva e Ressalva de Direitos

Ref.: Assembleia Geral de Credores realizada em 21 de maio de 2020, referente à Recuperação Judicial de Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda., Jodil Agropecuária e Participações Ltda., Jodil Participações Ltda. e João Faria da Silva, processo n.º 1001471-18.2019.8.26.0568, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo

Banco Cargill S.A., ("**Banco Cargill**"), já qualificado nos autos da Recuperação judicial requerida por **Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda., Jodil Agropecuária e Participações Ltda., Jodil Participações Ltda. e João Faria da Silva** ("**Grupo Terra Forte**" ou **Recuperandas**"), por seus advogados, vem, **declarar e ressalvar**, expressamente que:

1. O Banco Cargill é credor extraconcursal em razão de Contratos de Adiantamento de Câmbio ("**ACCs**") celebrados com a Recuperanda Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda., nos quais João Faria figura como **devedor coobrigado solidário** dos ACCs.

2. A extraconcursalidade do crédito do Banco Cargill foi confirmada pela Administradora Judicial quando da apreciação da divergência de crédito apresentada tempestivamente, em face da lista de fls. 9.268/9.314, publicada nos termos do §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005 ("**LFRE**"). Ressalta-se, desde já, que a divergência de crédito abordou, inclusive, a questão da sujeição ou não dos créditos contraídos pelo João Faria em razão da sua coobrigação, o que foi objeto de apreciação pela Administradora Judicial e que também determinou a exclusão em face do João Faria em seu parecer.

3. As Recuperandas não apresentaram impugnação ao edital publicado pela Administradora Judicial, cujo prazo já se encerrou há tempos (20.08.2019), de modo que se conclui que eles concordaram com o parecer do Administrador Judicial e com a extraconcursalidade do crédito do Banco Cargill.

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil
www.lefosse.com

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

LEFOSSE
ADVOGADOS

4. Aliás, frise-se que em nenhuma de suas manifestações nos autos da recuperação judicial ou em qualquer dos recursos que tratam da sujeição ou não de **determinados e específicos créditos excluídos da recuperação judicial**, as Recuperandas questionaram especificamente os créditos do Banco Cargill.

5. Ocorre que, sem seguir o trâmite legal, foi apresentada uma nova lista de credores às fls. 14.473/14.474 (posteriormente aditada às 14.502/14.528), na qual foram incluídos – de ofício e sem se obedecer o devido processo legal – os créditos do Banco Cargill, na classe III, dos credores quirografários. Em suas razões para justificar a composição da lista, a Administradora Judicial informa que estaria cumprindo o v. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº. 2140803- 38.2019.9.26.0000 que, supostamente, teria determinado a inclusão na recuperação judicial de todos os créditos contraídos pelo João Faria.

6. No entanto, sempre com o devido respeito, o entendimento da Administradora Judicial é equivocado com o que realmente determinou o E. TJSP no referido v. acórdão.

7. O v. acórdão proferido pelo TJSP apenas observou a possibilidade jurídica de o devedor João Faria, como produtor rural, requerer sua própria recuperação judicial. No entanto, **ordenou que fossem observadas as devidas ressalvas atinentes à extraconcursalidade dos créditos decorrentes de ACCs**, **matéria que não foi objeto de apreciação do TJSP no referido v. acórdão**.

8. Isto é, o v. acórdão foi taxativo em determinar que a simples inclusão de João Faria no polo ativo da recuperação judicial não impõe, de forma automática e de ofício, a inclusão dos créditos decorrentes dos ACCs na presente recuperação judicial, devendo cada caso ser analisado isoladamente, seguindo-se as regras da Lei 11.101/2005.

9. É nesse sentido, que a lista apresentada pela Administradora Judicial e utilizada para apuração do cenário A, nesta AGC, é equivocada e não observa o quanto determinado pelo próprio TJSP no referido v. acórdão. Portanto, o crédito do Banco Cargill não poderia sequer ter sido incluído de ofício na recuperação judicial, como ocorreu. Tal situação é, inclusive, matéria do agravo de instrumento interposto pelo Banco Cargill (processo n. 2075826-03.2020.8.26.0000), que tem como um de seus objetivos, justamente apontar o desacerto da listagem extemporânea e equivocada de fls.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

LEFOSSE
ADVOGADOS

14.502/14.528, devendo ser considerada para todos fins de direito a lista de credores elaborada às fls. 9.268/9.314 dos autos de origem[1], com os devidos ajustes decorrentes de decisões judiciais posteriores.

10. Foi neste mesmo sentido que o Exmo. Relator Fortes Barbosa proferiu a r. decisão de fls. 668/676 ("**Decisão Liminar**"[2]), pela qual foram antecipados os efeitos da tutela recursal para determinar que a lista de fls. 14.502/14.528 **NÃO FOSSE UTILIZADA**, e sim a lista de credores original, isto é, de fls. 9.268/9.314, **nos limites do objeto do recurso**.

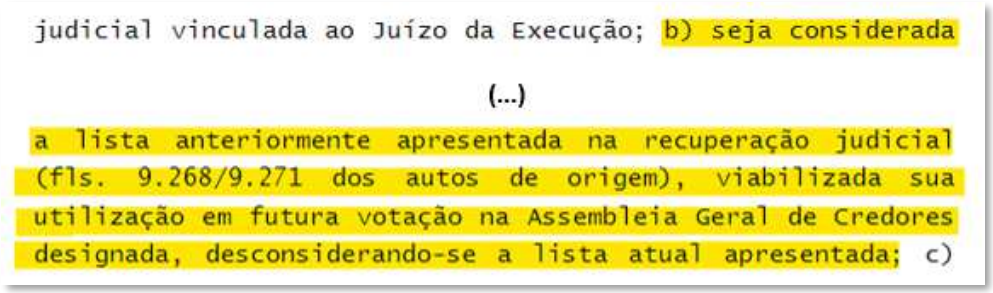
judicial vinculada ao Juízo da Execução; b) seja considerada

(...)

a lista anteriormente apresentada na recuperação judicial (fls. 9.268/9.271 dos autos de origem), viabilizada sua utilização em futura votação na Assembleia Geral de Credores designada, desconsiderando-se a lista atual apresentada; c)

11. Portanto, a Decisão Liminar, adstrita ao pedido de antecipação da tutela recursal realizado pelo Banco Cargill, determina que seja considerada para fins de votação na presente Assembleia Geral de Credores ("**AGC**") e nas subsequentes, a lista original, qual seja, de fls. 9.268/9.314 e não a lista equivocada de fls. 14.502/14.528.

12. Porém, tendo em vista que o MM. Juízo decidiu às fls. 15.894/15.896 dos autos da recuperação judicial, que fossem observadas ambas as listas para fins de votação da presente AGC (de fls. 9.268/9.314 e fls. 14.502/14.528), o Banco Cargill entende que esta decisão encontra-se em desacordo com a Decisão Liminar, na medida que o E. TJSP não determinou que fossem utilizadas 2 (duas) listas, apenas a lista de fls. 9.268/9.314, ressalvando o seu direito de questionar tal medida no bojo do já citado Agravo de Instrumento.

13. Ademais, em relação a informação prestada pelas Recuperandas durante a presente AGC, na pessoa do seu advogado, Dr. Alexandre Faro, segundo o qual afirmou que o E. TJSP teria determinado que fosse utilizada a lista do cenário consolidado, o Banco

[1] cf. cópia já apresentada às fls. 15.450/15.502 dos autos da recuperação judicial
[2] cf. cópia já apresentada às fls. fls. 15.434/15.442 dos autos da recuperação judicial

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

LEFOSSE
ADVOGADOS

Cargill esclarece que a lista de fls. 9.268/9.314 também consta o cenário consolidado, o que confirma o acerto da Decisão Liminar.

14. Assim, o Banco Cargill ressalva que a sua presença, atuação e participação na presente AGC, inclusive sua abstenção em votar, não implica de qualquer forma o reconhecimento indireto ou tácito de qualquer questão discutida referente a classificação de seu crédito, tampouco representa qualquer atuação como credor sujeito à recuperação, pois, como visto, o Banco Cargill é credor extraconcursal.

15. Ademais, o Banco Cargill reitera todos os termos do seu agravo de instrumento (processo n. 2075826-03.2020.8.26.0000) e também da impugnação de crédito[3] à lista de fls. 14.502/14.528, apresentada somente para o fim de evitar qualquer alegação de preclusão.

16. Portanto, o Banco Cargill ratifica que a classificação e valoração de seu crédito realizada pela Administradora Judicial, nos termos da lista de fls. 14.502/14.528 é incorreta e seu crédito deve ser classificado como 100% extraconcursal, inclusive, em face do devedor João Faria.

São Paulo, 21 de maio de 2020.

Tatiana Flores Gaspar Serafim
OAB/SP nº 246.400

José Nunes Terceiro
OAB/SP nº 348.715

Ana Carolina Picarone Andriolli
OAB/SP nº 428.030

[3] Autos de nº 1015917-93.2020.8.26.0114

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

RESSALVA DO BANCO FIBRA

O **BANCO FIBRA S.A.** ("Banco Fibra"), credor listado na classe III (quirografários) na atual relação de credores da recuperação judicial da **TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. e OUTROS**, (Grupo Terra Forte ou Recuperandas), distribuída sob o nº. 1001471-18.2019.8.26.0568 e em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, vem, por sua advogada abaixo subscrita, requerer a consignação da presente **Ressalva de Voto** na ata da Assembleia Geral de Credores Virtual realizada em 21 de maio de 2020.

O Banco Fibra registra que seu crédito em face das Recuperandas decorrente do Adiantamento do Contrato de Câmbio nº. 188680294 não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº. 4.728/1965 c/c arts. 49, § 4º e 86, II, da Lei nº. 11.101/2005, sendo, portanto, extraconcursal, além de possuir outras garantias indicadas em divergência de crédito apresentada ao Administrador Judicial e na impugnação de crédito autuada sob o nº. 1031580-19.2019.8.26.0114.

Ademais, o crédito oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº. FCF 18/012, aditada em 20.12.2018, além de ser garantido por alienação fiduciária (como já reconhecido pelo Administrador Judicial e pelo Eg. TJSP), também possui outras garantias indicadas em divergência de crédito apresentada ao Administrador Judicial e na impugnação de crédito autuada sob o nº. 1031580-19.2019.8.26.0114, notadamente garantia real (penhor) e fidejussória.

Portanto, o Banco Fibra ressalva que seus votos na Assembleia Geral de Credores Virtual realizada em 21 de maio de 2020 (bem como os votos em AGCs anteriores e futuras) não representam, em qualquer hipótese, renúncia, modificação

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

ou liberação de quaisquer direitos e/ou garantias fidejussórias, reais e/ou fiduciárias prestadas em seu favor, as quais permanecem integralmente válidas e eficazes.

O Banco Fibra também destaca que os termos de sua Impugnação de Crédito (nº. 1031580-19.2019.8.26.0114), de sua resposta à Impugnação apresentada pelo Grupo Terra Forte (nº. 1032043-58.2019.8.26.0114) e nos Agravos de Instrumento interpostos em face da decisão que julgou sua Impugnação (de nº. 2278288-80.2019.8.26.0000), que julgou a Impugnação do Grupo Terra Forte (de nº. 2252133-40.2019.8.26.0000) e de sua resposta ao Agravo do Grupo Terra Forte (de nº. 2278162-30.2019.8.26.0000) estão inteiramente mantidos.

Por fim, o Banco Fibra ressalva que discorda da cotação do dólar empregada pelo i. Administrador Judicial, que contraria determinação contida no art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005 e toda a sistemática de proteção do credor contra os riscos decorrentes da variação cambial prevista na lei.

Campinas, 21 de maio de 2020

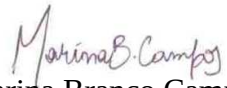

Marina Branco Campos
OAB/RJ 167.502
OAB/SP 311.802

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

Assunto: **Observação para constar na ata da AGE virtual de 21/05/2020.**
De Danilo Correia - LVD <danilo.correia@laureadvogados.com.br>
Para: <terraforte@trusteeaj.com.br>
Cc: 'Julio Christian Laure' <julio.laure@laureadvogados.com.br>
Data 21/05/2020 15:22

Prezada Mariane, segue novamente a ressalva para fins de correção do crédito da Expocaccer na lista de votação.

Peço que conste em ata o seguinte:

"O crédito da empresa Expocaccer, na qualidade de quirografário, deve ser computado no total de R$ 3.345.531,33, sendo R$ 1.427.574,26 já previstos no quadro e outros R$ 1.917.857,07 em lista apartada para o caso de total procedência da impugnação de nº 1016480-87.2020.8.26.0114, de onde advém a ordem para coleta do volto em separado.

Att.

Danilo César Herculano Correia
Av. Costábile Romano, nº 957 – Bairro Ribeirânia
Ribeirão Preto – SP ▪ CEP: 14096-380
Tel.: +55 (16) 2111 – 5400
www.laureadvogados.com.br

Aviso Legal - 1. Este e-mail não vincula nenhuma das partes, pois detém caráter meramente consultivo e extrajudicial. Sua formalização só será efetivada judicialmente (com a expressa anuência das partes), nos autos do processo em questão, em documento devidamente elaborado pelo setor jurídico, ficando expressamente consignado que é vedado o uso de qualquer manifestação trocada neste. **2.** Nenhuma proposta apresentada será considerada aceita, uma vez que qualquer aprovação será submetida ao crivo de um comitê de acordo e seu respectivo setor jurídico. **3.** Esta mensagem é destinada exclusivamente para a pessoa (s) pessoa (s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ ou legalmente privilegiadas. Caso o Sr. (a) não seja o destinatário desta mensagem, fica desta forma, proibido a utilização das informações contida (s) nesta mensagem.

De: Danilo Correia - LVD [mailto:danilo.correia@laureadvogados.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 21 de maio de 2020 10:25
Para: 'terraforte@trusteeaj.com.br'
Cc: 'Julio Christian Laure'
Assunto: RES: RES: RES: Representação de credores habilitados na reunião de 21/05/2020
Prioridade: Alta

Prezada, bom dia.

Peço que já faça mais um ajuste/anotação para o momento da votação, pois na impugnação abaixo foi determinada a coleta de voto em separado no valor adicional de R$ 1.917.957,07.

Então o cenário da Expocaccer é o seguinte nesse momento (Crédito já definido = R$ 1.427.574,26) (Crédito provisório adicional para voto em separado = **R$ 1.917.957,07**) **(Voto total R$ 3.345.531,33)**

13	EXPOCACCER – COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA.	Fls. 13.519	1016480-87.2020.8.26.0114	R$ 1.427.574,26

Dados do processo

Processo:	1016480-87.2020.8.26.0114 (Tramitação prioritária)
Classe:	Impugnação de Crédito
	Área: Cível
Assunto:	Recuperação judicial e Falência
Distribuição:	18/05/2020 às 20:32 - Dependência (1001471-18.2019.8.26.0568)
	1ª Vara Cível - Foro de Campinas
Controle:	2020/000866
Juiz:	Renato Siqueira De Pretto
Valor da ação:	R$ 3.345.531,33

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Reqte: Expocaccer Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda.
Advogado: Júlio Christian Laure

Reqdo: Joao Faria da Silva

Adm-Terc.: TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA
Advogado: Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho

Att.

Danilo César Herculano Correia
Av. Costábile Romano, nº 957 – Bairro Ribeirânia
Ribeirão Preto – SP ▪ CEP: 14096-380

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1512-8101-38DC-B525.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

Tel.: +55 (16) 2111 – 5400
www.laureadvogados.com.br

LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS

análise ADVOCACIA 500 ESCRITÓRIO MAIS ADMIRADO 2018

análise ADVOCACIA 500 ESCRITÓRIO MAIS ADMIRADO 2017

Aviso Legal - 1. Este e-mail não vincula nenhuma das partes, pois detém caráter meramente consultivo e extrajudicial. Sua formalização só será efetivada judicialmente (com a expressa anuência das partes), nos autos do processo em questão, em documento devidamente elaborado pelo setor jurídico, ficando expressamente consignado que é vedado o uso de qualquer manifestação trocada neste. **2**. Nenhuma proposta apresentada será considerada aceita, uma vez que qualquer aprovação será submetida ao crivo de um comitê de acordo e seu respectivo setor jurídico. **3.** Esta mensagem é destinada exclusivamente para a pessoa (s) pessoa (s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ ou legalmente privilegiadas. Caso o Sr. (a) não seja o destinatário desta mensagem, fica desta forma, proibido a utilização das informações contida (s) nesta mensagem.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

Na qualidade de advogados e bastantes procuradores de **TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Terra Forte"), **JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Jodil Agro"), **JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Jodil Participações") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **SR. JOÃO FARIA DA SILVA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Sr. João Farias") (em conjunto "Grupo Terra Forte"), vimos apresentar ressalvas importantes que devem constar da Ata da Assembleia Geral de Credores que ocorre digitalmente nesta data de 21.05.2020.

1. O Grupo Terra Forte, nessa oportunidade, consigna de maneira expressa e formal seu entendimento a respeito das listas de credores a serem colocadas em votação nessa data.

O E. TJSP foi bastante claro nas recentes decisões proferidas acerca da lista de credores que deveria embasar esse conclave. Nos termos do E. TJSP: (**i**)*"a* ***solução dada aos questionamentos atinentes à consolidação substancial (...)***; ***os créditos contraídos por João Faria da Silva que continuam submetidos à recuperação judicial*** *como o antes disposto; e* ***A LISTAGEM ACESSÓRIA DEVE SER UTILIZADA TAL QUAL O JÁ ESTABELECIDO****"* (fls. 15.666/15.671 dos autos da recuperação judicial); e (**ii**) *"deve ser considerada a lista de credores original, fruto da verificação de créditos já realizada em separado para o devedor João Faria da Silva, para fins de votação a ser realizada na Assembleia Geral de Credores marcada para o próximo dia 21 de maio de 2020"* (fls. 15.745 dos autos da recuperação judicial).

Nenhuma das decisões proferidas pelo E. TJSP determina a votação em separado ou mesmo a votação em duas listas diversas na Assembleia Geral de Credores que ocorre digitalmente nesta data de 21.05.2020. Nem poderia ser diferente, uma vez que a AGC já foi devidamente instalada em 18.02.2020, com a listagem consolidada de fls. 14.502/14.528, de sorte que o conclave de 21.05.2020 constitui assembleia em continuidade, de sorte que, também por esse motivo, mostra-se de rigor a observância de uma única lista de credores, aquela constante de fls. 14.502/14.528.

Mais do que isso, é preciso consignar, ainda, que atualmente está em vigor o acórdão proferido no agravo de instrumento n. 2140803-38.2019.8.26.0000, que estabeleceu a sujeição da totalidade das dívidas do Sr. João Faria da Silva aos efeitos da recuperação judicial, independentemente de sua natureza, incluindo os créditos decorrentes de avais prestados pelo empresário rural.

2. O Grupo Terra Forte, nessa oportunidade, igualmente consigna que a decisão proferida na medida cautelar ajuizada pelo credor Arcadia foi proferida por juízo incompetente e, ademais, se reserva ao direito de adotar as medidas processuais cabíveis no prazo legal e nas esferas cabíveis.

São Paulo, 21 de maio de 2020.

Alexandre Gereto de Mello Faro
OAB/SP nº 299.365

Luíta Maria Ourém Sabóia Vieira
OAB/SP nº 311.025

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, Ricardo de Moraes Cabezon, Fabio Gomes da Silva Melo, Renata Vieira Sarubby, Luiz Gustavo de Oliveira Castro, Ricardo Martins Amorim e Alexandre Faro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F12-8101-38DC-B525.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1F12-8101-38DC-B525 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F12-8101-38DC-B525

Hash do Documento

617157C8D624F06B01F6136C0152D7E71F04488386977DE039E79977F3023DC5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2020 é(são) :

- Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho (Parte) - 822.310.286-20 em 21/05/2020 17:51 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Ricardo Martins Amorim (Parte) - 274.708.288-18 em 21/05/2020 17:54 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Fabio Gomes da Silva Melo (Parte) - 414.840.668-12 em 21/05/2020 17:56 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Luiz Gustavo de Oliveira Castro (Parte) - 258.354.888-31 em 21/05/2020 18:00 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Ricardo de Moraes Cabezon (Parte) - 136.088.708-30 em 21/05/2020 18:02 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Renata Vieira Sarubby (Parte) - 301.526.358-74 em 21/05/2020 18:04 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Alexandre Faro (Parte) - 362.988.148-33 em 21/05/2020 18:15 UTC-03:00
  Nome no certificado: Alexandre Gereto De Mello Faro
  Tipo: Certificado Digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC23.

Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda.
2ª convocação após suspensão - 21/05/2020 14:00 (CENÁRIO A)
Suspensão da Assembleia para o dia 23/07/2020 às 14hs

Código	Nome	Classificação	Voto	Representante	Hora da Votação
5454	ADALBERTO FRANCO CONSTANCIO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5455	ADELSON VIEIRA FRANCO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5457	ADEMIR INACIO FERMINO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5465	AFONSO RAMOS FERNANDES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5466	AGNALDO APARECIDO PEREIRA DE LIMA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5467	AGRIMPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E INSUMOS LTDA.	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5470	AGROPECUARIA BARBOSA SERRA LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5472	AGROPECUARIA VERTENTE LTDA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5476	ALANA CLARA ZANELLO ISAAC	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5478	ALARMENET LTDA-ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5479	ALBERTO ZANATELI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5483	ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE	21/05/2020 16:29:56
5484	ALEX CESAR DE SOUZA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5487	ALEXANDRE GERLHES GODOY	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5489	ALEXANDRE MARTINE NETO	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5490	ALEXANDRE PEREIRA APARECIDO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5492	ALINE RODRIGUES SOUZA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5493	ALLAN RODRIGO DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5496	ALZIR VICENTE SOARES BERTONE	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5498	AMARILDO EUFROSINO RAMOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5499	AMAURI MARANGONI E OUTRO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5500	ANA CECILIA PRATA PEREIRA E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5502	ANDALICIO DONIZETTI RINCO E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5503	ANDRE ALVES SAVINO E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC27.

5506	ANDREA DOS SANTOS GUIMARAES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5508	ANTONIO ALVES DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5509	ANTONIO APARECIDO CAMILLI	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5511	ANTONIO CALMON DU PIN E ALMEIDA FILHO E OUTROS	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5513	ANTONIO CARLOS FELICIO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5514	ANTONIO CARLOS MACHADO	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5518	ANTONIO MARCOS DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5519	ANTONIO OTAVIO FERNANDES DE ARAUJO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5521	APARECIDA RONDINA PINTO PUPO DA SILVEIRA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5530	ARMAZENS GERAIS BOM SUCESSO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	HELIO RENATO MARIRI MINODA	21/05/2020 16:18:38
5532	ATIVACAFE COMERCIO E EXPORTACAO CAFE LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5534	AURÍLIO FRANCISCO DE ANDRADE E CIA LTDA. ME.	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5536	AUTO MECANICA BALTERDIESEL LTDA	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5540	BANCO ALFA DE INVEST S.A	III - Quirografário	Absteve	TIAGO YUZO HENDO	21/05/2020 16:30:50
5541	BANCO BMG S.A.	III - Quirografário	Aprovou	ISADORA DE JESUS PEREIRA	21/05/2020 16:19:10
5542	BANCO BRADESCO S.A.	III - Quirografário	Absteve	RICARDO MARTINS AMORIM	21/05/2020 16:28:04
5543	BANCO BRADESCO S.A.	II - Garantia Real	Aprovou	RICARDO MARTINS AMORIM	21/05/2020 16:28:14
5544	BANCO CARGILL S.A.	III - Quirografário	Absteve	TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM	21/05/2020 16:30:28
5546	BANCO DO BRASIL S.A	II - Garantia Real	Aprovou	MARCIO ALEXANDRE PEREIRA	21/05/2020 16:24:35
5547	BANCO DO BRASIL S.A	III - Quirografário	Aprovou	MARCIO ALEXANDRE PEREIRA	21/05/2020 16:24:35
5548	BANCO FIBRA S.A	III - Quirografário	Absteve	MARINA BRANCO CAMPOS	21/05/2020 16:25:13
5549	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	III - Quirografário	Absteve	FLAVIA PORTO GOMES GUBERT	21/05/2020 16:16:12
5550	BANCO ITAU UNIBANCO S.A.	III - Quirografário	Aprovou	BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA	21/05/2020 16:12:58
5551	BANCO ORIGINAL S.A	III - Quirografário	Rejeitou	FELIPE DE MORAES COSTA	21/05/2020 16:17:25
5552	BANCO PINE S.A	III - Quirografário	Aprovou	ELTON CARLOS VIANA POSSA	21/05/2020 16:14:05
5553	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A	II - Garantia Real	Aprovou	FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA	21/05/2020 16:15:15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC27.

5554	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A	III - Quirografário	Aprovou	FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA	21/05/2020 16:15:15
5555	BANCO SAFRA S.A.	III - Quirografário	Absteve	ALFREDO CABRINI SOUZA E SILVA	21/05/2020 16:11:07
5556	BANCO SANTANDER S.A	II - Garantia Real	Aprovou	BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA	21/05/2020 16:12:58
5557	BANCO VOTORANTIM S.A	III - Quirografário	Aprovou	ANA PAULA DE ALMEIDA	21/05/2020 16:11:34
5559	BAURU PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	IV - Microempresa	Aprovou	GIOVANNA TURTELLI	21/05/2020 16:18:11
5560	BENEDITO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5565	BR REPRESENTACOES COMERCIAIS DE GARCA LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5566	BRENDA MAYARA DA FONSECA DINIZ	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5567	BRENO APARECIDO DE SOUZA OLIVEIRA RODRIGUES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5569	BRUNO ALVES CORREA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5570	BRUNO CASTRO DE OLIVEIRA NEVES	III - Quirografário	Rejeitou	EDGARD PEDRO GONÇALVES PEREIRA	21/05/2020 16:13:34
5572	BRUNO RODOLFO BASSO GONCALVES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5574	CAIO CEZAR OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5575	CAIQUE SILVA REGI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5576	CAMILA FERREIRA PERAL	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5577	CANANDA MARIA DAVID MARQUES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5578	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5579	CARLOS ANDRE DOGNANI	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5580	CARLOS EDUARDO CRUDI	III - Quirografário	Absteve	BRUNA FLORIAN	21/05/2020 16:12:33
5581	CARLOS EDUARDO RIBEIRO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5583	CASA NASSER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5584	CELIO ALVES OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5586	CELSO MARQUES DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5589	CHINA C B B BANCO MULTIPLO S.A	III - Quirografário	Aprovou	ARTHUR FERNANDES CASTRO	21/05/2020 16:12:06
5590	CHRISTIAN RICARDO DE FARIA BATISTA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5594	CIRO FONTES DA COSTA	III - Quirografário	Rejeitou	EDGARD PEDRO GONÇALVES PEREIRA	21/05/2020 16:13:34
5595	CLAUDEMIR IPOLITO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC27.

5596	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5597	CLAUDINEI IPOLITO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5598	CLAUDIO ANTONIOL FILHO (anterior FLAVIO CRISTINA PERÃO)	III - Quirografário	Aprovou	MATHEUS ERENO ANTONIOL	21/05/2020 16:25:35
5599	CLAUDIO FERNANDO MANZATO	III - Quirografário	Aprovou	MARCELA PRISCILA MALTA SOLDERA	21/05/2020 16:23:39
5603	COMERCIAL DIAS PEREIRA LTDA. ME.	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5608	CONSTRUCAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5610	COOP CAFEIC CERRADO MONTE CARMELO LTDA-MONTECCER	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5611	COOP CRED L A SUD MG E NORD SPAULO LTDA	II - Garantia Real	Aprovou	VALÉRIA ROCHA DA COSTA	21/05/2020 16:31:20
5614	COOP.AGROPECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA (CAPEBE)	III - Quirografário	Aprovou	KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO	21/05/2020 16:21:40
5615	COOP.CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS - COCAPEC	III - Quirografário	Aprovou	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA CASTRO	21/05/2020 16:23:14
5616	COOP.DOS CAF.DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO	21/05/2020 16:21:40
5621	COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA (COAGRIL)	III - Quirografário	Aprovou	RAFAEL BAGNO FONSECA RODRIGUES DE ALMEIDA	21/05/2020 16:25:51
5626	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRES PONTAS LTDA	III - Quirografário	Aprovou	KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO	21/05/2020 16:21:40
5627	CRISTIANO OLIVEIRA CAMILO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5628	D & P CORRETAGEM E REPRESENTACAO DE CAFE LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5629	DAGOBERTO TEIXEIRA FILHO E OUTRO	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5630	DALVAN ALVES ALEGRIN	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5631	DAMIAO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5634	DANIEL MALAGUTTI E OUTROS	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5635	DANILO RODRIGUES IPOLITO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5636	DARYEN JOAO DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5638	DAVID HENRIQUE MUNHOZ MOI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5639	DEBORA MACHIONI PACETTI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5641	DENILSON ALVES DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5642	DENILSON ELIAS DE CARVALHO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC27.

5643	DERCY PAVAO JUNIOR	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5650	DIONISIO MARTINS SOARES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5653	DIVINO GOMES DELFINO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5656	DOMINGOS APARECIDO FERNANDES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5658	DORETTI PARTICIPACOES LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5659	DRAMS SOLUÇÕES RASTREAMENTO FROTA LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5661	EDESIO CARLOS CINTRA SOARES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5665	EDM - ESTOCAGEM EIRELI	III - Quirografário	Aprovou	GIOVANNA TURTELLI	21/05/2020 16:18:11
5667	EDNEA CRISTINA DE JESUS	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5668	EDSON FINATI LISSER	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5670	EDUARDO FREITAS DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5672	EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5673	EDUARDO RODRIGUES SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5674	ELAINE APARECIDA CONTINI PARRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5675	ELAINE DA SILVA TERRA - EPP	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5677	ELETRO HIDRAULICA FERREIRA PRADO LTDA ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5678	ELETROMECANICA E PECAS WCS LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5679	ELIANA RODRIGUES SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5681	ELIEZER DONIZETI DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5683	ELISANGELA APARECIDA OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5684	ELISMAR BRITO DOS SANTOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5686	ERNESTO DE CARVALHO DIAS	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5687	ESTERLINO LEITE CRUNIVEL	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5689	EVAIR DOS SANTOS CORREIA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5690	EVELIZE DROSINO CRUDI	III - Quirografário	Absteve	ROBERTO MONACELLI ANGELO	21/05/2020 16:29:30
5691	EXPOCACCER COOP.DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5692	EZEQUIEL TEIXEIRA PRIMO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC27.

5694	FABIO ARAUJO LEITE	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5695	FABIO AUGUSTO CRUDI	III - Quirografário	Absteve	BRUNA FLORIAN	21/05/2020 16:12:33
5696	FABIO BALBINO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5697	FABIO GABRIEL DE OLIVEIRA MARQUES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5698	FABIO HENRIQUE FIDELIS	III - Quirografário	Aprovou	HELIO RENATO MARIRI MINODA	21/05/2020 16:18:38
5699	FABIO MANGILI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5701	FAGNER BRUNO LIMA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5706	FELIPE AUGUSTO GASPARI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5708	FERNANDO FELICIANO SUPLICY	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5711	FERNANDO NIERO DE SOUZA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5713	FERRO FORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5715	FG CORRETAGENS LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5716	FLAVIA MARIA XAVIER	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5719	FLAVIO LUIZ DE OLIVEIRA PAIVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5720	FLAVIO MARIGO E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5722	FRANCIELE RODRIGUES SOUZA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5723	FRANCINILDA MARIA SOUZA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5724	FRANCISCO ANTONIO RIOS CORRAL	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5726	FRANCISCO DE PAULO ROCHA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5727	FRENHAN MANSUR COMERCIO DE CHAPAS E CALHAS LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5728	FRUTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE CAFÉ LTDA EPP	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5733	GABRIEL LE FOSSE VICENTE VIEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5734	GABRIELA DE CASSIA ARINI GONZAGA DE CARVALHO - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5737	GEOVANI FERREIRA DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5739	GERALDO LUCIO DE LAIA SOUZA E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5741	GERALDO MAGELA SOARES	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5742	GERALDO MOREIRA DOS SANTOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5744	GERSON MASSARO JACARANDA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC27.

5746	GILBERTO APARECIDO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5749	GILBERTO SOUSA COIMBRA 96190442668 - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5750	GILDO MARCOS DE LIMA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5751	GILIARDI OLIVEIRA SIQUEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5754	GILSON GARCIA DE CASTRO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5756	GIOVANI CARVALHO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5757	GIZELE PEREIRA DOS SANTOS SOSSOLOTE	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:47
5758	GIZELI ROCHA OLIVEIRA ASSUNÇÃO - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5759	GLAUBER DE CASTRO	III - Quirografário	Aprovou	RICARDO PISANI	21/05/2020 16:29:00
5760	GLAUCIO DE CASTRO	III - Quirografário	Aprovou	RICARDO PISANI	21/05/2020 16:29:00
5761	GLEIBER RIBEIRO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5763	GLOBAL COFFEE EXPORTAÇÃO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	HELIO RENATO MARIRI MINODA	21/05/2020 16:18:38
5766	GUILHERME HENRIQUE PERAO	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5768	GUILHERME OSORIO DE OLIVEIRA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5769	GUILHERME TADEU PEREIRA ELIAS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5770	GUILHERME UBIALI ZAMIKHOWSKY	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5771	GUMERCINDO APARECIDO SOARES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5772	GUSTAVO CEZAR HENRIQUE DA SILVA & CIA LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5774	GUSTAVO ORMASTRONI NUNES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5775	HAITONG BANCO DE INVEST DO BRASIL S.A	III - Quirografário	Aprovou	LUCIANE CARDOSO CITADELLA	21/05/2020 16:22:45
5778	HELDER SEBASTIAO CAETANO VIDAL	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5783	HENRIQUE NELSON DE SOUSA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5786	HILDEBRANDO TEIXEIRA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5788	IEDA DE OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5789	ILIDIO LUIZ DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5790	ILSA BENEDITA FRANCO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5792	INTL FCSTONE COMMODITIES	III - Quirografário	Aprovou	DANILO NOGUEIRA DE ALMEIDA	21/05/2020 16:16:53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC27.

5794	ISAIAS DE PAULO BATISTA GOULART	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5796	IVAN RODRIGUES DOS SANTOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5798	J.C COMERCIO E EXP CEFE LTDA (JC Almagro)	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5801	JAIR RODRIGUES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5802	JAIRO SOARES	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5804	JAYME DA SILVEIRA LEME NETO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5805	JAYME SANTOS MIRANDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5806	JEFFERSON CORREIA LIMA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5810	JOAO ABRAO FILHO	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5811	JOAO ALBERTO FERRARI	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5812	JOAO ALVES DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5813	JOAO BATISTA MIRANDA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5816	JOAO BOSCO DE SOUZA E OUTROS	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5819	JOAO DONIZETE DOS SANTOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5820	JOAO DORACY DE CASTRO JUNIOR	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5822	JOAO EVANGELISTA DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5824	JOAO FERREIRA COSTA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5825	JOAO GUILHERME PRATA PEREIRA E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5827	JOAO LUIZ DE ACHILES TECNOLOGIA ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5830	JOAO MARQUES CARVALHO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5840	JOSE AILTON DA SILVA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5841	JOSE ALVARO LEITE	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5843	JOSE ANTONIO GAMBA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5844	JOSE ANTONIO GOMES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5845	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5846	JOSE ARCANJO PEREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5847	JOSE CARLOS ALVES	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC27.

5848	JOSE CARLOS BACILI	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5850	JOSE CARLOS COSTA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5851	JOSE CARLOS COSTA JUNIOR	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5852	JOSE CARLOS FERREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5854	JOSE CARMO DE CARVALHO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5855	JOSE CUSTODIO VIEIRA E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5856	JOSE DONIZETTE CAMILO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5857	JOSE DOS REIS LEMES DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5858	JOSE DUNGUE	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5861	JOSE EULANIO SABINO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5863	JOSE GABRIEL ALVES DA COSTA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5872	JOSE PEDRO EDUARDO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5873	JOSE RENATO MIRANDA SERRA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5875	JOSE RICARDO CUNHA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5879	JULIO CESAR FLORENCIO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5880	JULIO CESAR PEREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5882	L H DE CASTRO LEOPOLDINO - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5884	LAERCIO BRUNO MACHADO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5885	LAERCIO SIQUEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5890	LEANDRO RODRIGUES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5892	LEANDRO TADEU DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5898	LILIANE APARECIDA RODRIGUES SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5899	LUANA BUZELLI ARAUJO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5900	LUCAS DE PAULA MEIRELES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5904	LUCIMAR MONTEIRO REIS - EPP	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5910	LUIS VENANCIO DO VALE	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5912	LUIZ ANTONIO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5917	LUIZ CARLOS INACIO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5922	LUIZ FERMINO MOREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC27.

5925	LUIZ ROBERTO MENEGHIN E OUTRO	III - Quirografário	Aprovou	MARCELA PRISCILA MALTA SOLDERA	21/05/2020 16:23:39
5926	LUZIA ANTONIO DE BARROS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5927	MACKS ANTONIO LOPES	III - Quirografário	Rejeitou	EDGARD PEDRO GONÇALVES PEREIRA	21/05/2020 16:13:34
5929	MAGNO RODRIGUES PAIVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5934	MANZATO & MANZATO TORREFACAO LTDA ME	IV - Microempresa	Aprovou	MARCELA PRISCILA MALTA SOLDERA	21/05/2020 16:23:39
5935	MARCELO BARBOSA MAIA	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5940	MARCELO SANTOS MARQUES GARÇA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5943	MARCIA TERRA DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5945	MARCIO LOTUFO	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5946	MARCIO VINICIUS CORDEIRO HENRIQUE	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5947	MARCO ALEXANDRE CIRILLO	III - Quirografário	Aprovou	MATHEUS ERENO ANTONIOL	21/05/2020 16:25:35
5948	MARCO ANTONIO AZEVEDO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5950	MARCOS ANTONIO LOPES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5952	MARCOS CLEBER TERUEL	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5953	MARCOS GALLI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5954	MARCOS HENRIQUE SANTOS MARQUES - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5955	MARCOS PEDRO DE OLIVEIRA MARQUES - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5956	MARCOS VINICIO PEREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5957	MARCUS NASCIMENTO LAURIA NETO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5959	MARIA ANTONIETA GUAZZELLI	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5962	MARIA DE LOURDES ROSSI COSTA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5963	MARIA EDNA DE SOUZA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5964	MARIA EMILIA DE ANDRADE	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5965	MARIA ESTELA TOMAS DORNELLAS ROCHA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5968	MARIA LAURA FERREIRA GARCIA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5971	MARIA LUCIA SOARES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC27.

5973	MARIA STELA DE LAIA SOUZA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5974	MARIA VITA GIACCON	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5978	MARIO SERGIO NOGUEIRA LOPES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5979	MARIO VINHA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5983	MAROIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	IV - Microempresa	Aprovou	JAIR DONIZETE MOREIRA	21/05/2020 16:21:09
5985	MARTA BUENO DA ROCHA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5987	MATEUS BAGGIO MANENTI	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
5991	MAURICIO CAFE CORRETAGEM E NEGOCIOS LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
5992	MAURO PEREIRA DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5993	MELLAO MARTINI SERV DE ANALISES EM NEGOCIOS DE CAFE LTDA ME	IV - Microempresa	Aprovou	ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA	21/05/2020 16:10:59
5995	MILLENY CORIO DELCARO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
5998	MOISES FRUTUOSO CORREA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6000	MURILO ELIAS MOURAO	III - Quirografário	Aprovou	HELIO RENATO MARIRI MINODA	21/05/2020 16:18:38
6001	NADIA MOHAMED ABBUD METALURGICA EIRELI - EPP	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6005	NELSON MANOEL DE SOUZA FILHO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6006	NELSON OLIVEIRA VITOR	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6008	NETASUL SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6009	NHOLA CAFES LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6013	ORLANDO BUZELI JUNIOR	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6014	OSMAR ALVES DE SOUZA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6020	OVIDIO JOSE CUNHA JUNIOR	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6023	PALMA LIDIA DE LAIA SOUZA CARVALHO E OUTROS	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
6025	PASQUA DRIVES MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - EPP	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6028	PAULO CESAR CAU	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
6029	PAULO HENRIQUE AVELINO VAZ - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6030	PAULO HENRIQUE CORREA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC27.

6035	PAULO R A LOBO ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6038	PAULO ROBERTO CORREA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6039	PAULO ROBERTO LAGAZZI E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
6040	PAULO SERGIO DE CASTRO E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE	21/05/2020 16:29:56
6043	PEDRO FERNANDO FERREIRA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6044	PEDRO HENRIQUE LAGO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6045	PEDRO HENRIQUE SIMIONATO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6046	PEDRO NONATO GOMES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6047	PEDRO RONALDO MARTORI	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
6048	PERES DIESEL VEÍCULOS S.A	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6050	PETROGARCA AUTO POSTO LIMITADA	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6051	PHILADELPHIA REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6054	PLINIO ANTONIO CABRINI	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6058	PRATA PEREIRA COM. IMP. E EXP. DE CAFE LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6059	PROMECOSO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO S S LTDA - EPP	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6060	QUINHO CORRETORA DE CAFE LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6064	RAFAEL ANSELMO ZEFERINO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6070	REGINA MARCIA LIMA FERREIRA WHATELY	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6077	RENATO FENOLIO E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6078	RENATO PIVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6080	REVAMAR LOPES LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6084	RICARDO JOSE DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6091	ROGELIO LAMEU DE FARIA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6095	ROMERO GABRIEL DA COSTA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
6097	RONALDO LUIZ PEREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC27.

6098	RONALDO RODRIGUES GARBOSSA JUNIOR	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6103	ROSELI APARECIDA ALVES CORREA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6104	ROSELI APARECIDA SOUZA LISSER	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6106	RRPJ CAFE ASSESSORIA E REPRESENTACAO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6107	RUBENS MIGUEL DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6108	RUBENS ROBERTO DA COSTA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
6111	SAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CAFE LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6115	SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6116	SAMUEL TOTOLI BORGES	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6117	SANDRA REGINA BUZELLI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6120	SANTA MARTA CENTRO AUTOMOTIVO	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6122	SEBASTIAO APARECIDO CAVICHIOLI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6124	SEBASTIAO FARIA QUINTANILHA E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:16
6126	SERGIO CATOSSI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6128	SERGIO RIBEIRO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6130	SHEILA R ANTUNES PEIXOTO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6134	SILVANO FERREIRA DE BRITO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6135	SILVIO MOREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6136	SILVIO MOREIRA JUNIOR	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6138	SIMONE GABRIEL DA COSTA	III - Quirografário	Aprovou	SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE	21/05/2020 16:29:56
6139	SIQUEIRA CORRETORA DE CAFE LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:17
6141	SONIA APARECIDA FREITAS MARCAL	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6142	SONIA MIRANDA SERRA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:17
6143	SONSIN PISCINAS LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:17
6144	SORAYA MARTINS SOARES	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:17
6146	SUZANA MARIOTTI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC27.

6147	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA	III - Quirografário	Aprovou	FABIO GOMES DA SILVA MELO	21/05/2020 16:14:45
6149	TELEMIDIA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:17
6151	THESI CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:17
6154	THIAGO VILLELLA DOS REIS TEIXEIRA (TVRT)	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:17
6155	TIAGO BATISTA MIRANDA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6159	TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PULVERIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:22:17
6161	VALDECIR FERREIRA DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6164	VALDEMIR DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6165	VALDEVIR MARTINS RIBEIRO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6166	VALDINEY IPOLITO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6168	VALTER ALVES PINTO	III - Quirografário	Aprovou	SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE	21/05/2020 16:29:56
6169	VANDER LUIZ DO VALE	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6171	VANDERLEI SILVESTRE FREIRE XAVIER	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6173	VANESSA NOGUEIRA FERREIRA LUIZ	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6174	VANIA BERNADETE BERTUCHI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6175	VERA DE OLIVEIRA NUNES FIGUEIREDO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
6177	VIA VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA	III - Quirografário	Rejeitou	ADALBERTO GODOY	21/05/2020 16:10:48
6182	WALTER DE SOUZA MORETTI FILHO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6184	WANDERLEY DE OLIVEIRA EUGENIO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
6187	WELLINGTON FERREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48
6193	WILSON RODARTE FERREIRA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:20:46
6194	WILSON SOSSOLOTE	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:26:48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC27.

Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda.
2ª convocação - 21/05/2020 14:00 (CENÁRIO B)
Suspensão para o dia 23/07/2020 às 14hs

Código	Nome	Classificação	Voto	Representante	Hora da Votação
6197	ADALBERTO FRANCO CONSTANCIO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6198	ADELSON VIEIRA FRANCO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6200	ADEMIR INACIO FERMINO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6208	AFONSO RAMOS FERNANDES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6209	AGNALDO APARECIDO PEREIRA DE LIMA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6210	AGRIMPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E INSUMOS LTDA.	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6213	AGROPECUARIA BARBOSA SERRA LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6215	AGROPECUARIA VERTENTE LTDA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6219	ALANA CLARA ZANELLO ISAAC	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6221	ALARMENET LTDA-ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6222	ALBERTO ZANATELI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6226	ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE	21/05/2020 16:40:11
6227	ALEX CESAR DE SOUZA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6230	ALEXANDRE GERLHES GODOY	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6232	ALEXANDRE MARTINE NETO	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6233	ALEXANDRE PEREIRA APARECIDO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6235	ALINE RODRIGUES SOUZA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6236	ALLAN RODRIGO DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6239	ALZIR VICENTE SOARES BERTONE	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6241	AMARILDO EUFROSINO RAMOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6242	AMAURI MARANGONI E OUTRO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6243	ANA CECILIA PRATA PEREIRA E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6245	ANDALICIO DONIZETTI RINCO E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6246	ANDRE ALVES SAVINO E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC2E.

6249	ANDREA DOS SANTOS GUIMARAES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6251	ANTONIO ALVES DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6253	ANTONIO CALMON DU PIN E ALMEIDA FILHO E OUTROS	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6255	ANTONIO CARLOS FELICIO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6256	ANTONIO CARLOS MACHADO	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6260	ANTONIO MARCOS DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6261	ANTONIO OTAVIO FERNANDES DE ARAUJO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6263	APARECIDA RONDINA PINTO PUPO DA SILVEIRA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6272	ARMAZENS GERAIS BOM SUCESSO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	HELIO RENATO MARIRI MINODA	21/05/2020 16:38:02
6274	ATIVACAFE COMERCIO E EXPORTACAO CAFE LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6276	AURÍLIO FRANCISCO DE ANDRADE E CIA LTDA. ME.	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6278	AUTO MECANICA BALTERDIESEL LTDA	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6282	BANCO ALFA DE INVEST S.A	III - Quirografário	Absteve	TIAGO YUZO HENDO	21/05/2020 16:40:31
6283	BANCO BMG S.A.	III - Quirografário	Aprovou	ISADORA DE JESUS PEREIRA	21/05/2020 16:38:16
6284	BANCO BRADESCO S.A.	II - Garantia Real	Aprovou	RICARDO MARTINS AMORIM	21/05/2020 16:39:51
6286	BANCO DO BRASIL S.A	II - Garantia Real	Aprovou	MARCIO ALEXANDRE PEREIRA	21/05/2020 16:39:15
6287	BANCO DO BRASIL S.A	III - Quirografário	Aprovou	MARCIO ALEXANDRE PEREIRA	21/05/2020 16:39:15
6288	BANCO FIBRA S.A	III - Quirografário	Absteve	MARINA BRANCO CAMPOS	21/05/2020 16:39:22
6289	BANCO ORIGINAL S.A	III - Quirografário	Rejeitou	FELIPE DE MORAES COSTA	21/05/2020 16:37:31
6290	BANCO PINE S.A	III - Quirografário	Aprovou	ELTON CARLOS VIANA POSSA	21/05/2020 16:37:08
6292	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A	III - Quirografário	Aprovou	FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA	21/05/2020 16:37:40
6293	BANCO SAFRA S.A.	III - Quirografário	Absteve	ALFREDO CABRINI SOUZA E SILVA	21/05/2020 16:36:11
6294	BANCO SANTANDER S.A	II - Garantia Real	Aprovou	BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA	21/05/2020 16:36:48
6295	BANCO VOTORANTIM S.A	III - Quirografário	Aprovou	ANA PAULA DE ALMEIDA	21/05/2020 16:36:18
6297	BAURU PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	IV - Microempresa	Aprovou	GIOVANNA TURTELLI	21/05/2020 16:37:56
6298	BENEDITO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC2E.

6303	BR REPRESENTACOES COMERCIAIS DE GARCA LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6304	BRENDA MAYARA DA FONSECA DINIZ	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6305	BRENO APARECIDO DE SOUZA OLIVEIRA RODRIGUES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6307	BRUNO ALVES CORREA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6308	BRUNO CASTRO DE OLIVEIRA NEVES	III - Quirografário	Rejeitou	EDGARD PEDRO GONÇALVES PEREIRA	21/05/2020 16:37:01
6310	BRUNO RODOLFO BASSO GONCALVES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6312	CAIO CEZAR OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6313	CAIQUE SILVA REGI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6314	CAMILA FERREIRA PERAL	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6315	CANANDA MARIA DAVID MARQUES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6316	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6317	CARLOS ANDRE DOGNANI	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6318	CARLOS EDUARDO CRUDI	III - Quirografário	Absteve	BRUNA FLORIAN	21/05/2020 16:36:34
6319	CARLOS EDUARDO RIBEIRO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6321	CASA NASSER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6322	CELIO ALVES OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6324	CELSO MARQUES DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6327	CHINA C B B BANCO MULTIPLO S.A	III - Quirografário	Aprovou	ARTHUR FERNANDES CASTRO	21/05/2020 16:36:25
6328	CHRISTIAN RICARDO DE FARIA BATISTA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6332	CIRO FONTES DA COSTA	III - Quirografário	Rejeitou	EDGARD PEDRO GONÇALVES PEREIRA	21/05/2020 16:37:01
6333	CLAUDEMIR IPOLITO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6334	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6335	CLAUDINEI IPOLITO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6336	CLAUDIO ANTONIOL FILHO (anterior FLAVIA CRISTINA PERÃO)	III - Quirografário	Aprovou	MATHEUS ERENO ANTONIOL	21/05/2020 16:39:29
6337	CLAUDIO FERNANDO MANZATO	III - Quirografário	Aprovou	MARCELA PRISCILA MALTA SOLDERA	21/05/2020 16:39:09
6341	COMERCIAL DIAS PEREIRA LTDA. ME.	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC2E.

6346	CONSTRUCAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6348	COOP CRED L A SUD MG E NORD SPAULO LTDA	II - Garantia Real	Aprovou	VALERIA ROCHA DA COSTA	21/05/2020 16:40:36
6351	COOP.AGROPECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA (CAPEBE)	III - Quirografário	Aprovou	KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO	21/05/2020 16:38:41
6352	COOP.CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS - COCAPEC	III - Quirografário	Aprovou	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA CASTRO	21/05/2020 16:39:03
6353	COOP.DOS CAF.DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO	21/05/2020 16:38:41
6358	COOPERATIVA AGRICOLA DE UNAI LTDA (COAGRIL)	III - Quirografário	Aprovou	RAFAEL BAGNO FONSECA RODRIGUES DE ALMEIDA	21/05/2020 16:39:35
6363	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRES PONTAS LTDA	III - Quirografário	Aprovou	KARINA PERISSINOTTO RIBEIRO	21/05/2020 16:38:41
6364	CRISTIANO OLIVEIRA CAMILO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6365	D & P CORRETAGEM E REPRESENTACAO DE CAFE LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6366	DAGOBERTO TEIXEIRA FILHO E OUTRO	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6367	DALVAN ALVES ALEGRIN	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6368	DAMIAO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6371	DANIEL MALAGUTTI E OUTROS	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6372	DANILO RODRIGUES IPOLITO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6373	DARYEN JOAO DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6375	DAVID HENRIQUE MUNHOZ MOI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6376	DEBORA MACHIONI PACETTI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6378	DENILSON ALVES DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6379	DENILSON ELIAS DE CARVALHO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6380	DERCY PAVAO JUNIOR	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6387	DIONISIO MARTINS SOARES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6390	DIVINO GOMES DELFINO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6393	DOMINGOS APARECIDO FERNANDES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6395	DORETTI PARTICIPACOES LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6396	DRAMS SOLUÇÕES RASTREAMENTO FROTA LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC2E.

6398	EDESIO CARLOS CINTRA SOARES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6402	EDM - ESTOCAGEM EIRELI	III - Quirografário	Aprovou	GIOVANNA TURTELLI	21/05/2020 16:37:56
6404	EDSON FINATI LISSER	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6406	EDUARDO FREITAS DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6408	EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6409	EDUARDO RODRIGUES SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6410	ELAINE APARECIDA CONTINI PARRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6411	ELAINE DA SILVA TERRA - EPP	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6413	ELETRO HIDRAULICA FERREIRA PRADO LTDA ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6414	ELETROMECANICA E PECAS WCS LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6415	ELIANA RODRIGUES SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6417	ELIEZER DONIZETI DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6419	ELISANGELA APARECIDA OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6420	ELISMAR BRITO DOS SANTOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6422	ERNESTO DE CARVALHO DIAS	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6423	ESTERLINO LEITE CRUNIVEL	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6425	EVAIR DOS SANTOS CORREIA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6426	EVELIZE DROSINO CRUDI	III - Quirografário	Absteve	ROBERTO MONACELLI ANGELO	21/05/2020 16:40:03
6427	EXPOCACCER COOP.DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6428	EZEQUIEL TEIXEIRA PRIMO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6430	FABIO ARAUJO LEITE	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6431	FABIO AUGUSTO CRUDI	III - Quirografário	Absteve	BRUNA FLORIAN	21/05/2020 16:36:34
6432	FABIO BALBINO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6433	FABIO GABRIEL DE OLIVEIRA MARQUES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6434	FABIO HENRIQUE FIDELIS	III - Quirografário	Aprovou	HELIO RENATO MARIRI MINODA	21/05/2020 16:38:02
6435	FABIO MANGILI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6437	FAGNER BRUNO LIMA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6442	FELIPE AUGUSTO GASPARI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC2E.

6444	FERNANDO FELICIANO SUPLICY	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6447	FERNANDO NIERO DE SOUZA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6449	FERRO FORTE COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6451	FG CORRETAGENS LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6452	FLAVIA MARIA XAVIER	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6455	FLAVIO LUIZ DE OLIVEIRA PAIVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6456	FLAVIO MARIGO E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6458	FRANCIELE RODRIGUES SOUZA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6459	FRANCINILDA MARIA SOUZA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6461	FRANCISCO DE PAULO ROCHA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6462	FRENHAN MANSUR COMERCIO DE CHAPAS E CALHAS LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6463	FRUTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE CAFÉ LTDA EPP	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6468	GABRIEL LE FOSSE VICENTE VIEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6469	GABRIELA DE CASSIA ARINI GONZAGA DE CARVALHO - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6472	GEOVANI FERREIRA DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6475	GERALDO MAGELA SOARES	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6476	GERALDO MOREIRA DOS SANTOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6478	GERSON MASSARO JACARANDA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6480	GILBERTO APARECIDO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6483	GILBERTO SOUSA COIMBRA 96190442668 - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6484	GILDO MARCOS DE LIMA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6485	GILIARDI OLIVEIRA SIQUEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6489	GIOVANI CARVALHO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:43
6490	GIZELE PEREIRA DOS SANTOS SOSSOLOTE	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6491	GIZELI ROCHA OLIVEIRA ASSUNÇÃO - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6492	GLAUBER DE CASTRO	III - Quirografário	Aprovou	RICARDO PISANI	21/05/2020 16:39:57
6493	GLAUCIO DE CASTRO	III - Quirografário	Aprovou	RICARDO PISANI	21/05/2020 16:39:57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC2E.

6494	GLEIBER RIBEIRO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6496	GLOBAL COFFEE EXPORTAÇÃO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	HELIO RENATO MARIRI MINODA	21/05/2020 16:38:03
6499	GUILHERME HENRIQUE PERAO	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6501	GUILHERME OSORIO DE OLIVEIRA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6502	GUILHERME TADEU PEREIRA ELIAS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6503	GUILHERME UBIALI ZAMIKHOWSKY	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6504	GUMERCINDO APARECIDO SOARES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6505	GUSTAVO CEZAR HENRIQUE DA SILVA & CIA LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6507	GUSTAVO ORMASTRONI NUNES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6508	HAITONG BANCO DE INVEST DO BRASIL S.A	III - Quirografário	Aprovou	LUCIANE CARDOSO CITADELLA	21/05/2020 16:38:56
6511	HELDER SEBASTIAO CAETANO VIDAL	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6516	HENRIQUE NELSON DE SOUSA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6519	HILDEBRANDO TEIXEIRA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6521	IEDA DE OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6522	ILIDIO LUIZ DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6523	ILSA BENEDITA FRANCO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6525	INTL FCSTONE COMMODITIES	III - Quirografário	Aprovou	DANILO NOGUEIRA DE ALMEIDA	21/05/2020 16:36:54
6527	ISAIAS DE PAULO BATISTA GOULART	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6529	IVAN RODRIGUES DOS SANTOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6531	J.C COMERCIO E EXP CEFE LTDA (JC Almagro)	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6534	JAIR RODRIGUES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6535	JAIRO SOARES	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6537	JAYME DA SILVEIRA LEME NETO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6538	JAYME SANTOS MIRANDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6539	JEFFERSON CORREIA LIMA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6543	JOAO ABRAO FILHO	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC2E.

6544	JOAO ALBERTO FERRARI	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6545	JOAO ALVES DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6546	JOAO BATISTA MIRANDA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6551	JOAO DONIZETE DOS SANTOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6552	JOAO DORACY DE CASTRO JUNIOR	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6554	JOAO EVANGELISTA DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6556	JOAO FERREIRA COSTA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6557	JOAO GUILHERME PRATA PEREIRA E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6559	JOAO LUIZ DE ACHILES TECNOLOGIA ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6562	JOAO MARQUES CARVALHO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6572	JOSE AILTON DA SILVA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6573	JOSE ALVARO LEITE	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6575	JOSE ANTONIO GAMBA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6576	JOSE ANTONIO GOMES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6577	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6578	JOSE ARCANJO PEREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6579	JOSE CARLOS BACILI	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6581	JOSE CARLOS COSTA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6582	JOSE CARLOS COSTA JUNIOR	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6583	JOSE CARLOS FERREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6585	JOSE CARMO DE CARVALHO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6586	JOSE CUSTODIO VIEIRA E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6587	JOSE DONIZETTE CAMILO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6588	JOSE DOS REIS LEMES DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6589	JOSE DUNGUE	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6592	JOSE EULANIO SABINO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6602	JOSE PEDRO EDUARDO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6603	JOSE RENATO MIRANDA SERRA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC2E.

6605	JOSE RICARDO CUNHA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6609	JULIO CESAR FLORENCIO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6610	JULIO CESAR PEREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6612	L H DE CASTRO LEOPOLDINO - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6614	LAERCIO BRUNO MACHADO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6615	LAERCIO SIQUEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6620	LEANDRO RODRIGUES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6622	LEANDRO TADEU DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6628	LILIANE APARECIDA RODRIGUES SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6629	LUANA BUZELLI ARAUJO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6630	LUCAS DE PAULA MEIRELES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6634	LUCIMAR MONTEIRO REIS - EPP	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6640	LUIS VENANCIO DO VALE	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6642	LUIZ ANTONIO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6647	LUIZ CARLOS INACIO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6652	LUIZ FERMINO MOREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6655	LUIZ ROBERTO MENEGHIN E OUTRO	III - Quirografário	Aprovou	MARCELA PRISCILA MALTA SOLDERA	21/05/2020 16:39:09
6656	LUZIA ANTONIO DE BARROS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6657	MACKS ANTONIO LOPES	III - Quirografário	Rejeitou	EDGARD PEDRO GONÇALVES PEREIRA	21/05/2020 16:37:01
6659	MAGNO RODRIGUES PAIVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6664	MANZATO & MANZATO TORREFACAO LTDA ME	IV - Microempresa	Aprovou	MARCELA PRISCILA MALTA SOLDERA	21/05/2020 16:39:09
6665	MARCELO BARBOSA MAIA	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6670	MARCELO SANTOS MARQUES GARÇA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6673	MARCIA TERRA DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6675	MARCIO LOTUFO	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6676	MARCIO VINICIUS CORDEIRO HENRIQUE	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6677	MARCO ALEXANDRE CIRILLO	III - Quirografário	Aprovou	MATHEUS ERENO ANTONIOL	21/05/2020 16:39:29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC2E.

6678	MARCO ANTONIO AZEVEDO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6680	MARCOS ANTONIO LOPES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6682	MARCOS CLEBER TERUEL	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6683	MARCOS GALLI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6684	MARCOS HENRIQUE SANTOS MARQUES - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6685	MARCOS PEDRO DE OLIVEIRA MARQUES - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6686	MARCOS VINICIO PEREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6687	MARCUS NASCIMENTO LAURIA NETO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6689	MARIA ANTONIETA GUAZZELLI	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6692	MARIA DE LOURDES ROSSI COSTA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6693	MARIA EDNA DE SOUZA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6694	MARIA EMILIA DE ANDRADE	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6695	MARIA ESTELA TOMAS DORNELLAS ROCHA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6698	MARIA LAURA FERREIRA GARCIA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6701	MARIA LUCIA SOARES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6703	MARIA STELA DE LAIA SOUZA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6704	MARIA VITA GIACCON	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6708	MARIO SERGIO NOGUEIRA LOPES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6709	MARIO VINHA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6713	MAROIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	IV - Microempresa	Aprovou	JAIR DONIZETE MOREIRA	21/05/2020 16:38:23
6715	MARTA BUENO DA ROCHA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6717	MATEUS BAGGIO MANENTI	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6721	MAURICIO CAFE CORRETAGEM E NEGOCIOS LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6722	MAURO PEREIRA DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6723	MELLAO MARTINI SERV DE ANALISES EM NEGOCIOS DE CAFE LTDA ME	IV - Microempresa	Aprovou	ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA	21/05/2020 16:36:03
6725	MILLENY CORIO DELCARO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6728	MOISES FRUTUOSO CORREA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6730	MURILO ELIAS MOURAO	III - Quirografário	Aprovou	HELIO RENATO MARIRI MINODA	21/05/2020 16:38:03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC2E.

6731	NADIA MOHAMED ABBUD METALURGICA EIRELI - EPP	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6735	NELSON MANOEL DE SOUZA FILHO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6736	NELSON OLIVEIRA VITOR	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6738	NETASUL SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6739	NHOLA CAFES LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6743	ORLANDO BUZELI JUNIOR	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6744	OSMAR ALVES DE SOUZA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6750	OVIDIO JOSE CUNHA JUNIOR	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6754	PASQUA DRIVES MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - EPP	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6757	PAULO CESAR CAU	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6758	PAULO HENRIQUE AVELINO VAZ - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6759	PAULO HENRIQUE CORREA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6764	PAULO R A LOBO ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6767	PAULO ROBERTO CORREA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6768	PAULO SERGIO DE CASTRO E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE	21/05/2020 16:40:11
6771	PEDRO FERNANDO FERREIRA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6772	PEDRO HENRIQUE LAGO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6773	PEDRO HENRIQUE SIMIONATO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6774	PEDRO NONATO GOMES	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6775	PERES DIESEL VEÍCULOS S.A	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6777	PETROGARCA AUTO POSTO LIMITADA	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6778	PHILADELPHIA REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6781	PLINIO ANTONIO CABRINI	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6785	PRATA PEREIRA COM. IMP. E EXP. DE CAFE LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC2E.

6786	PROMECOSO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO S S LTDA - EPP	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6787	QUINHO CORRETORA DE CAFE LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6791	RAFAEL ANSELMO ZEFERINO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6797	REGINA MARCIA LIMA FERREIRA WHATELY	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6804	RENATO FENOLIO E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6805	RENATO PIVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6807	REVAMAR LOPES LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6811	RICARDO JOSE DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6818	ROGELIO LAMEU DE FARIA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6823	RONALDO LUIZ PEREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6824	RONALDO RODRIGUES GARBOSSA JUNIOR	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6829	ROSELI APARECIDA ALVES CORREA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6830	ROSELI APARECIDA SOUZA LISSER	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6832	RRPJ CAFE ASSESSORIA E REPRESENTACAO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6833	RUBENS MIGUEL DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6834	RUBENS ROBERTO DA COSTA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6837	SAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CAFE LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6841	SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6842	SAMUEL TOTOLI BORGES	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6843	SANDRA REGINA BUZELLI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6846	SANTA MARTA CENTRO AUTOMOTIVO	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6848	SEBASTIAO APARECIDO CAVICHIOLI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6850	SEBASTIAO FARIA QUINTANILHA E OUTRO(S)	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6852	SERGIO CATOSSI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6854	SERGIO RIBEIRO DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6856	SHEILA R ANTUNES PEIXOTO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC2E.

6860	SILVANO FERREIRA DE BRITO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6861	SILVIO MOREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6862	SILVIO MOREIRA JUNIOR	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6864	SIMONE GABRIEL DA COSTA	III - Quirografário	Aprovou	SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE	21/05/2020 16:40:11
6865	SIQUEIRA CORRETORA DE CAFE LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6867	SONIA APARECIDA FREITAS MARCAL	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6868	SONIA MIRANDA SERRA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6869	SONSIN PISCINAS LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6870	SORAYA MARTINS SOARES	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6872	SUZANA MARIOTTI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6873	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA	III - Quirografário	Aprovou	FABIO GOMES DA SILVA MELO	21/05/2020 16:37:15
6875	TELEMIDIA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6877	THESI CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6880	THIAGO VILLELLA DOS REIS TEIXEIRA (TVRT)	III - Quirografário	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6881	TIAGO BATISTA MIRANDA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6885	TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PULVERIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANÇA	21/05/2020 16:38:48
6887	VALDECIR FERREIRA DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6890	VALDEMIR DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6891	VALDEVIR MARTINS RIBEIRO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6892	VALDINEY IPOLITO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6894	VALTER ALVES PINTO	III - Quirografário	Aprovou	SILVIA LUCAS PEREIRA REZENDE	21/05/2020 16:40:11
6895	VANDER LUIZ DO VALE	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6897	VANDERLEI SILVESTRE FREIRE XAVIER	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6899	VANESSA NOGUEIRA FERREIRA LUIZ	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6900	VANIA BERNADETE BERTUCHI	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6901	VERA DE OLIVEIRA NUNES FIGUEIREDO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC2E.

6903	VIA VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA	III - Quirografário	Rejeitou	ADALBERTO GODOY	21/05/2020 16:35:55
6908	WALTER DE SOUZA MORETTI FILHO	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6910	WANDERLEY DE OLIVEIRA EUGENIO	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6913	WELLINGTON FERREIRA	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44
6919	WILSON RODARTE FERREIRA	III - Quirografário	Aprovou	JULIO CHISTIAN LAURE	21/05/2020 16:38:33
6920	WILSON SOSSOLOTE	I - Trabalhista	Aprovou	RENATA VIEIRA SARUBBY	21/05/2020 16:39:44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2020 às 20:00 , sob o número WCAS20702223956
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001471-18.2019.8.26.0568 e código 840CC2E.